



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 130

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		23	
Secretaria de Estado de Governo	6	23	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		42
Secretaria de Estado de Cultura		27	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	28	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	29	43
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde	11	29	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	60
Secretaria de Estado de Transportes	12	34	63
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	36	64
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	37	66
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	67
Secretaria de Estado de Esporte.....	13		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	13		67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		38	67
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		39	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	39	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 834, DE 06 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os arts. 9º, 10 e 22 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único; e o § 2º do art. 10 da mesma Lei passa a vigorar com redação abaixo:

Art. 9º

§ 1º

§ 2º Ficam mantidos para as unidades imobiliárias de que trata este artigo os parâmetros de ocupação do solo vigentes.

Art. 10.

§ 2º Para fins de avaliação, o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar é de até 1 (um).

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 22 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As entidades religiosas ou de assistência social que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º, parágrafo único, e que ocuparem áreas não relacionadas nos anexos desta Lei

Complementar poderão solicitar a extensão dos mesmos benefícios para a regularização das respectivas áreas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.961, DE 02 DE JUNHO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a instituição da “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” destinada a agraciar civis e militares por meritórios serviços prestados à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou ao País.

Art. 2º O agraciamento será realizado anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, no dia 03 de dezembro, dia Nacional de Combate à Pirataria (Lei nº 11.203, de 1º de dezembro de 2005).

Parágrafo único. A condecoração ocorrerá em local e horário a ser definido, mediante proposta do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 3º A concessão da Medalha far-se-á por Decreto do Governador do Distrito Federal e será acompanhada de seus complementos e do respectivo diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º O Conselho da “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” será composto por cinco membros natos responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento.

§1º São membros natos:

I – o Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, na condição de Presidente;

II – o Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

III – o Subsecretário de Operações de Ordem Pública e Social;

IV – o Subsecretário de Defesa do Solo e da Água;

V – o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

§2º O Conselho disporá de um secretário, designado dentre os servidores da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, para secretariar as sessões.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho compete:

I – convocar, ordinária ou extraordinariamente, e presidir as sessões do Conselho;

II – submeter ao Governador do Distrito Federal a relação dos indicados ao agraciamento;

III – determinar a expedição dos competentes diplomas.

Art. 6º As indicações ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros.

Art. 7º O Conselho decidirá, em sua primeira reunião anual, o quantitativo de Medalhas a serem concedidas no ano respectivo, e fixará os percentuais de indicações dos membros e do Presidente do Conselho.

§1º As indicações ao agraciamento deverão ser fundamentadas e apresentadas ao Conselho até sessenta dias antes da data da outorga da Medalha.

§2º O percentual de indicações do Presidente do Conselho poderá ser superior ao dos demais membros.

Art. 8º O julgamento das propostas dar-se-á em sessão ordinária do Conselho, quarenta e cinco dias antes da data de outorga da medalha.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§2º As propostas rejeitadas somente poderão ser objeto de novo julgamento no ano seguinte, desde que novamente apresentadas.

§3º As reuniões do Conselho terão caráter sigiloso e as declarações ou votos serão reservados.

Art. 9º Perderá o direito ao uso da “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

I – tenha perdido a nacionalidade brasileira, por sentença judicial com trânsito julgado, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, nos termos da Constituição Federal;

II – tenha cometido ato contrário à dignidade, à honra e aos preceitos morais afetos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou à Sociedade Civil ou Militar, desde que devidamente apurado pelo Conselho, garantido o contraditório e a ampla defesa;

III – tiver seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado;

IV – recusar a nomeação ou devolver a medalha que lhe tenha sido conferida.

Parágrafo único. A cassação da Medalha far-se-á por Decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho da “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal”.

Art. 10 Em caso de condecoração “post mortem”, a “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nesta ordem.

Art. 11 É permitido nos uniformes militares, o uso da “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal”.

Art. 12 A “Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal” e seus complementos terão as seguintes características:

I – medalha confeccionada em metal dourado, em forma circular de resplendor canelado polido com 35 mm de diâmetro, unida a um passador pendente em uma fita de gorgorão de seda achamlotada, com 35 mm de largura por 48 mm de altura nas cores cinza, vermelha, amarela e branca, sendo as faixas das extremidades na cor cinza, ladeadas internamente por duas faixas na cor vermelha, também ladeadas internamente por duas faixas na cor amarela, todas elas com 5,2 mm de largura e ao centro uma faixa branca com 3,8 mm de largura conforme modelos anexos ao presente Decreto;

II – no anverso, possuindo na parte central, sobreposto ao resplendor canelado polido, um conjunto esmaltado formado pelo brasão da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal em suas cores originais conforme modelos anexos;

III – no verso da medalha, possuindo na parte central, sobreposto ao resplendor canelado polido, um conjunto em abismo da imagem da estátua “Dois Candangos”, com a inscrição em sua parte superior, “MÉRITO” e na parte inferior a inscrição “ORDEM PÚBLICA E SOCIAL”, todos em alto relevo polido sobre fundo de metal dourado fosco;

IV – a medalha feminina possui as mesmas características e complementos da versão masculina, com exceção do formato da fita, que é um laço borboleta com uma miniatura do Brasão de Armas do Governo do Distrito Federal esmaltado em suas cores originais sobreposto ao nó central e com as dimensões descritas no modelo anexo ao presente Decreto e sem possuir o passador que se prende a medalha;

V – passador com 35 mm de comprimento por 12 mm de altura em metal dourado polido com o formato da linha estilizada e alongada em ambas laterais da colunata do Palácio da Alvorada, apresentando superposta ao centro à imagem do Brasão de Armas do Governo do Distrito Federal esmaltado em suas cores originais com 7 mm de altura conforme modelos anexos ao presente Decreto;

VI – barreta: medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura recoberta com a mesma fita da medalha e apresentando superposto ao centro um botão circular com 10 mm de diâmetro por 04 mm de espessura, com uma miniatura em metal esmaltado do símbolo da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal sobre um resplendor circular canelado polido e apresentando à retaguarda dois pinos de fixação com fecho pega-ladrão, conforme modelos anexos;

VII – roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura, possuindo em seu interior quatro filetes cruzados nas cores cinza, vermelha, amarela e branca sobre fundo amarelo, recoberto com a mesma fita da medalha e apresentando à retaguarda um pino de fixação com fecho pega-ladrão;

VIII – miniatura confeccionada em metal dourado pendente em uma fita de gorgorão de seda achamlotada com as proporções e características descritas conforme modelos anexos ao presente Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 107, de 03 de junho de 2011, páginas 06 a 08.

ANEXO I

MEDALHA MÉRITO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

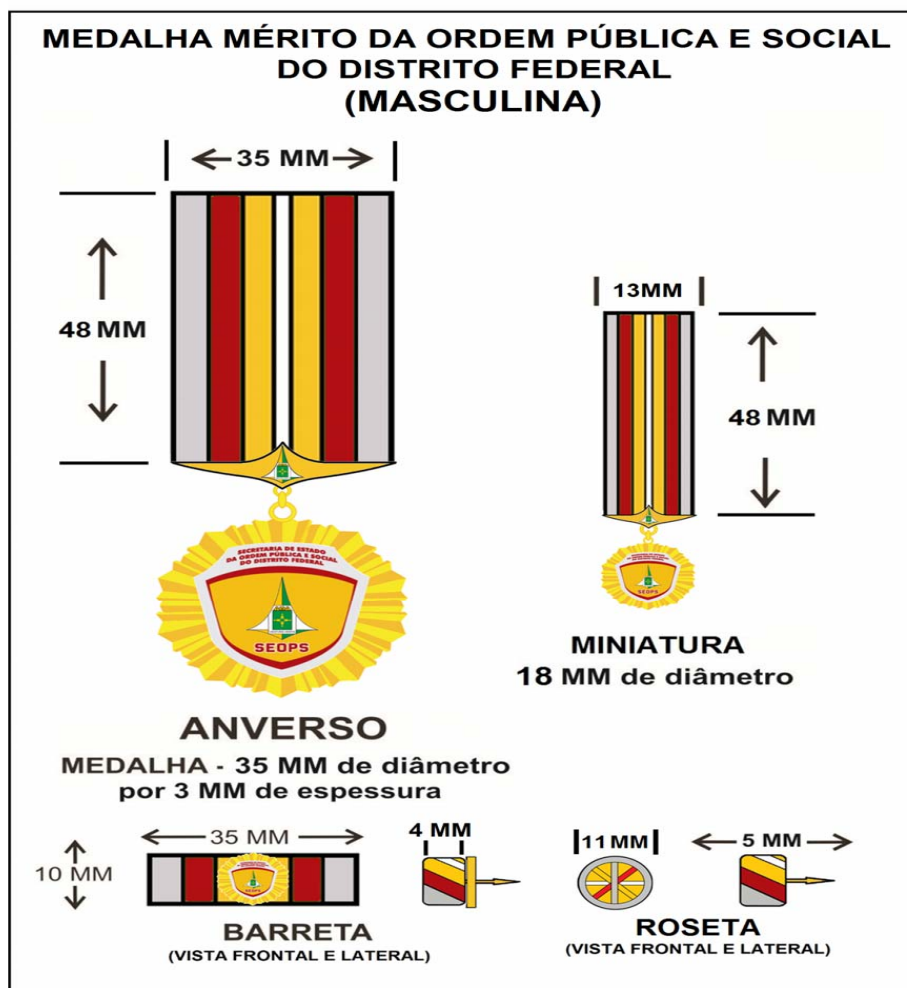


DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

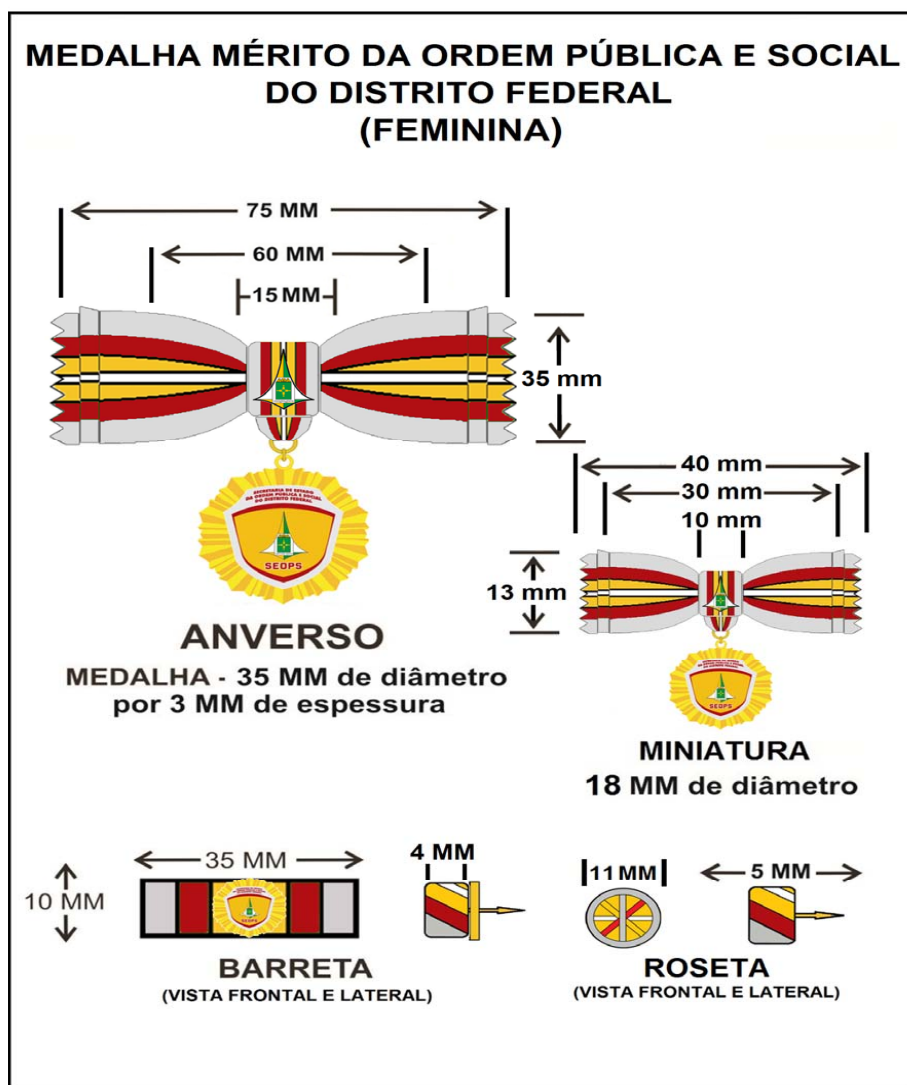
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II



ANEXO III



DECRETO Nº 33.024, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.459.839,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.004.717/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 19.459.839,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						19.459.839
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	19.459.839	19.459.839
2011AC00176 TOTAL						19.459.839

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						19.459.839
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	100	10.867.128	10.867.128
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 011454 0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.39	0	100	8.592.711	8.592.711
2011AC00176 TOTAL						19.459.839

DECRETO Nº 33.025, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.539.195,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.000.946/2011, 060.000.970/2011, 060.000.998/2011 e 197.000.637/2011 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.539.195,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, dos recursos das fontes 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde e 350 – Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206						500.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA						
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018929 8733						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	31.91.13	0	350	500.000	
						500.000
170901/17901 23901						1.039.195
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.304.0050.2803						
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 000269 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.14	0	338	11.631	
	99	33.90.30	0	338	29.172	
	99	33.90.33	0	338	11.631	
	99	33.90.39	0	338	691.638	
	99	44.90.52	0	338	29.076	
						773.148
10.306.0400.4068						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Ref. 017391 0001						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DO SUS (ODM)	99	33.90.14	0	338	20.000	
	99	33.90.30	0	338	1.000	
	99	33.90.33	0	338	17.000	
	99	33.90.36	0	338	5.047	
	99	33.90.39	0	338	116.500	
	99	44.90.52	0	338	106.500	
						266.047
2011AC00173					TOTAL	1.539.195

DECRETO Nº 33.026, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.352.628,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.352.628,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902						1.352.628
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						
08.241.1462.6353						
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011393 0001						
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	358	81.850	
	99	33.90.30	0	358	1.521	
						83.371
08.242.1462.6353						
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011396 0005						
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	358	50.289	
						50.289
08.243.1461.6357						
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 011382 0002						
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS E SEUS FAMILIARES - REDE CONVENIADA (ODM) - OCA	99	33.50.43	0	100	396.111	
						396.111
08.243.1462.6352						
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 015412 8643						
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL (ODM)	99	33.90.30	0	358	40.000	
	99	33.90.39	0	358	39.102	
						79.102
08.243.1462.6352						
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 015431 8658						
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	200.000	
						200.000
08.244.1462.6352						
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 011310 0002						
SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)	99	33.90.30	0	358	100.000	
	99	33.90.39	0	358	50.582	
						150.582
08.244.1462.6352						
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 015419 8646						
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	358	393.173	393.173
2011AC00171	TOTAL					1.352.628

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.352.628
08.243.1461.6357 SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 015456 7345 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	396.111	396.111
08.243.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015412 8643 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL (ODM)	99	33.50.43	0	100	200.000	200.000
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS						
Ref. 015430 8657 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)	99	33.90.32	0	358	756.517	756.517
2011AC00171	TOTAL					1.352.628

DECRETO Nº 33.027, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (334ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 4, de 9 de julho de 2010, e no Ajuste SINIEF 13, de 24 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária

(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I -

a).....

.....

1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS (NR)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

.....

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN (AC)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS (NR)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN (AC)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS (NR)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN (AC)

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

b).....

5.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço (NR)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

6.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço (NR)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

7.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço (NR)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 84, os §§ 26 e 27 do art. 85 e os §§ 4º, 5º e 8º do art. 173, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de julho de 2011, publicado no DODF nº127, página 27, de 04 de julho de 2011, referente à convocação para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ADMITIR...” ; LEIA-SE: “CONVOCAR...”; ONDE SE LÊ: “... para exercerem o cargo...”. LEIA-SE: “... para apresentarem os documentos visando à admissão no cargo...”.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 095.000.184/2011. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado e no uso das competências previstas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003; Considerando os termos da Ata de Reunião, ocorrida no dia 17 de maio de 2011, realizada entre representantes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do DF – SITRATER-DF e da Subsecretaria de Relações de Trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP; Considerando que a antecipação do reajuste de parcelas inerentes ao tíquete alimentação e ao auxílio creche respeita os limites orçamentários do Governo do Distrito Federal, RESOLVE:

1. Autorizar o reajuste do tíquete alimentação/refeição para o valor de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), bem como do auxílio creche para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a contar de 1º de maio de 2011, aos integrantes da Tabela de Empregos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., a título de antecipação das negociações coletivas.

PORTARIA CONJUNTA Nº 12 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA /
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA DA DESPESA R\$ VALOR
13.392.1300.2007.98 100 33.90.39 127.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando o Apoio ao Evento Brasília Cultural.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional da Ceilândia Secretário de Estado de Cultura do DF
UO Cedente UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 04 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994 e com base no artigo 143 e ss. da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/07/2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 46, de 10 de maio de 2011, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2011, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 138.000.298/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 6 DE JULHO DE 2011

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, com base nos dispositivos alcançados pela liminar concedida nos autos da ADIN nº 2010.00.200.8554-0, e em cumprimento à RECOMENDAÇÃO nº 45/2010 – PROURB/MPDFT, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Funcionamento nº 042/2010, expedido em 06/04/2010, do estabelecimento comercial – PIZZARIA ZÊ CAIPIRA LTDA, localizado à Av. Recanto das Emas – Quadra 102 – Lote 10 – Recanto das Emas-DF, constante do processo nº 145.000.077/2010, conforme o TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 007/2011, do MPDFT – Requerimento nº 08190.177309/10-08, nos termos do art. 14, da Lei nº 4.092/2008;

Art. 2º Encaminhar cópia da presente Ordem de Serviço à AGEFIS, para conhecimento e tomar as providências cabíveis;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

IZAUEDETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 4 de julho de 2011, publicado no DODF nº 128, de 5 de julho de 2011, página 16, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA Nº 77, DE 4 DE JULHO DE 2011...”. LEIA-SE: “...PORTARIA Nº 77, DE 1º DE JULHO DE 2011...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b” da Decisão TCDF Nº 3.521/2009, de 04/09/2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF (B)			Quantidade de Servidores/Empregados Sem Vínculo Efetivo com o GDF. (C)			Total j= (a;i)	Total de Ocupantes de Cargos Em Comissão k = (b+e+h)	% de Cargos Em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo l= h/k	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total m = C/j	
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)	Com Função de Confiança (Incluídos os Requisitados de Órgão/Entidade Fora do GDF (i))					
189	15	40	68	0	0	0	18	13	2	330	33	54,54545455	10

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes dos

Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 66/2011, Livro 04, Daniela da Silva, 1584, 88; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94, de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 67/2011, Livro 04, Catarina Ferreira de Vasconcelos, 1585, 89; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009 SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Luana Santos Tavares da Câmara, 2705, 2102; Thaiza Karoline da Trindade Bezerra, 2706, 2103; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Richellieh Lima Araújo, 2707, 2103; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 18, Aurideia Reis de Souza, 2930, 177; Bruna Cristina Oliveira de Sá, 2931, 177; Kellen Kárita Pereira Santos, 2932, 178; Kênia Silva Santana, 2933, 178; Mônica Santos da Paz, 2934, 178;

Tania Ivanete Gomes Rezende de Souza, 2935, 179; Welerson Fabio Rodrigues, 2936, 179; Francisca das Chagas Martins Barbosa, 2937, 179; Jorge Luiz Nascimento Campos, 2938, 180; João Francisco Carneiro Soares, 2939, 180; Karoline Jennifer Rodrigues de Lima, 2940, 180; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 47, Ivan Carlos de Lima Santos, 21561, 184; João Batista Campos dos Reis, 21562, 184; Orcelio Durando, 21563, 185; José Batista de Araujo, 21564, 185; Samuel Moreira de Souza, 21565, 185; Mariana Burgos Lobão Barroso, 21566, 186; Diego Gomes Baquiao, 21567, 186; Raoni Moraes Lopes dos Reis, 21568, 186; Éltimo Fonsêca Oliveira, 21569, 187; Antonio Carlos Birmann, 21570, 187; Monica Maria Araujo Gallo, 21571, 187; Wilson Eduardo Yamaji, 21572, 188; Daniel Alves Pinto, 21573, 188; Luiz Cezar Monteiro da Silva, 21574, 188; Ricardo Augusto Silva Bonifácio, 21575, 189; Gabriella Sousa Ferreira Martins Rosa, 21576, 189; André Gustavo Vitorino, 21577, 189; Antonio Carlos de Santi, 21578, 190; Rodrigo Martins de Oliveira, 21579, 190; Ana Paula Paradelo Rendy, 21580, 190; Elizabete Monteiro de Oliveira, 21581, 191; Álisson Antunes da Silva, 21582, 191; Bruno Oliva Vicente, 21583, 191; Paulo Cesar Pinheiro de Castro, 21584, 192; Valeria do Nascimento Lock Mesquita, 21585, 192; Sebastião Gomes Calácia, 21586, 192; Cleude Soares de Castro, 21587, 193; Kellen Vaz da Paixao, 21588, 193; Marcos Aurelio Fernandes, 21589, 193; Lorena Abrão Pimenta dos Santos, 21590, 194; Hadassa de Abreu Totoli, 21591, 194; Suzeli Amaral Torchia, 21592, 194; Nicola Limongi Neto, 21593, 195; Kamila Regina de Araujo, 21594, 195; Elvio Nerceli da Silva Martins, 21595, 195; Zenilda Rodrigues Mendonça, 21596, 196; Elke Andrade de Oliveira, 21597, 196; Maricélia de Vasconcelos Cirilo, 21598, 196; Rogério Raimundo, 21599, 197; Ruth Lopes de Araujo, 21600, 197; Uliana Diná Oliveira Neiva, 21601, 197; Rogério Araujo Medeiros, 21602, 198; Cíntia Lins, 21603, 198; João Moreira da Silva, 21604, 198; Lucas Bazaga, 21605, 199; Lucas de Souza Rocha, 21606, 199; Gustavo Gomes Castro, 21607, 199; Rosana Carneiro Marinho de Castro, 21608, 200; Nilson Candido Delis Alvarenga, 21609, 200; Eduardo Pinto Sobrinho, 21610, 200; Livro 48, Lêda Vidal dos Reis Lacerda, 21611, 01; Kenia Dias Lourenço de Andrade, 21612, 01; Laura Lopes, 21613, 01; Keila Maria Ferreira, 21614, 02; Fernando Paz de Araujo Mello, 21615, 02; Sidney Correia da Silva, 21616, 02; Leonardo Mattos Ortiz, 21617, 03; Vitor Brasil Paixão da Costa, 21618, 03; Isabelle Chaer Caiado, 21619, 03; Thiago Henrique de Oliveira, 21620, 04; Alysson Torquato dos Santos, 21621, 04; Layane Cássia Gomes da Silva, 21622, 04; Fabiana Rodrigues Montes, 21623, 05; Edilene Pinheiro de Souza, 21624, 05; Jorge Eduardo Muratori, 21625, 05; Ricardo Emilio Pereira Salviano, 21626, 06; Antonio Claudio Barbosa Ribeiro, 21627, 06; João Carlos de Azevedo, 21628, 06; Josivaldo Farias Lima, 21629, 07; Maurício Oliveira Santos, 21630, 07; Horácio Helves Cecílio Figueredo, 21631, 07; Ana Christina Moreira Costa, 21632, 08; Antonio Carlos Marinho de Castro, 21633, 08; Mauro Roberto Oliveira da Silva, 21634, 08; Juliana Rodrigues da Silva, 21635, 09; Misyra Pereira dos Reis, 21636, 09; Raimundo Araújo Barboza, 21637, 09; Helder Siqueira, 21638, 10; Savio Antonio Reginatto, 21639, 10; Enaldo Araujo Goes, 21640, 10; Antonio Batista de Moraes, 21641, 11; Tainah Brochado Ranzeiro, 21642, 11; Eliana Pavani Czizeski, 21643, 11; Ederson Gomes de Oliveira, 21644, 12; Cleonice Alves da Silva Lima, 21645, 12; Ely de Almeida Ferreira, 21646, 12; Walmes Izaías dos Santos Mendes, 21647, 13; Dione Florentino de Oliveira, 21648, 13; Keita Jose Goncalves dos Santos, 21649, 13; Elza Aparecida de Souza Bernardo, 21650, 14; Camila de Oliveira Teles, 21651, 14; Adriana Pires da Silva, 21652, 14; Alexandre Vieira Rabelo, 21653, 15; Edson Souza Sobrinho, 21654, 15; Felipe Augusto Siqueira Tosta, 21655, 15; José Nazareno, 21656, 16; Junior César Pereira Rodrigues, 21657, 16; Pedro Henrique Barbosa Torres, 21658, 16; Jaqueline Oliveira da Câmara, 21659, 17; Gustavo de Andrade Cintra, 21660, 17; Valter Jesus Sbardellini, 21661, 17; Bruna Erica de Oliveira, 21662, 18; Francisco José de Andrade Ferreira, 21663, 18; Ana Paula Batista de Sousa, 21664, 18; Arildo Vieira de Santana, 21665, 19; Janete Martins Carneiro, 21666, 19; Orlando de Moraes Possuelo, 21667, 19; Gianni Angelluci David Porto Reis, 21668, 20; Weliton José Borges, 21669, 20; Heber Donizete Naugimo, 21670, 20; Danilo Jose de Oliveira, 21671, 21; Edesio Martinho de Oliveira, 21672, 21; Anderson de Oliveira Melo, 21673, 21; Dejanira Miranda Barrêto Batista, 21674, 22; Fábio Luiz Rodrigues Penteadado Vieira, 21675, 22; Adonai Moraes Garcia, 21676, 22; João Bosco Rosa, 21677, 23; Silvia Cristina Sbardellini Frabetti, 21678, 23; Rejane Maria Alves Santana, 21679, 23; Luciana de Sousa Melo, 21680, 24; Jonathan Tavares, 21681, 24; Juan Karlo Nunes Azevedo, 21682, 24; José Alberico da Silva, 21683, 25; Karla de Carvalho Neris Prado, 21684, 25; Jairo de Almeida Braga, 21685, 25; Rosilene Lima Martins, 21686, 26; Wandson Chacon Vieira, 21687, 26; Vinícius dos Reis Silveira, 21688, 26; Yara Borges do Nascimento, 21689, 27; Eduardo Silva de Sousa, 21690, 27; Davi Almeida Ribeiro, 21691, 27; Ana Luiza da Costa Lemos, 21692, 28; Eros Alves Alcantara, 21693, 28; Deyvid Rhussel de Oliveira e Silva, 21694, 28; Rosa de Lima Coelho, 21695, 29; Thiago Antonio Gomes de Oliveira, 21696, 29; Raghed Naser, 21697, 29; Rilter Domingos Garcia, 21698, 30; Gema Galgani Gonçalves de Oliveira, 21699, 30; Polyanna Ferreira Vaz, 21700, 30; Jeovan Silva de Andrade de Carvalho, 21701, 31; Dayana Ferreira de Oliveira, 21702, 31; Edinei Clemente Junior, 21703, 31; Juliana Corgosinho de Moura, 21704, 32; Felipe Teixeira Naziaseni, 21705, 32; Henrique da Câmara Linhares, 21706, 32; Diogo Ferreira de Oliveira, 21707, 33; Vinicius Barbosa Cabral Rezende Sabino de Freitas, 21708, 33; Thiago de Souza Almeida, 21709,

33; Wanuse Gonçalves Andrade, 21710, 34; Érica Martins Rabelo, 21711, 34; Francisco Carlos Alves Gonçalves, 21712, 34; Diretora Substituta Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 47, Rafael Moreira Vitorio, 16049, 30; Gleycielle Lustosa Fortaleza, 16069, 37; Antonio Ribeiro Ricarte, 16070, 37; Antonio Lino de Farias, 16071, 37; Ana Lucia Alves de Souza, **16072, 38; Albaneide de Araujo Madeiro, 16073, 38; Alexandre Guimarães Fernandes Silva, 16074, 38; Alvina de Carvalho, 16075, 39; Arnaldo Jose dos Santos, 16076, 39; Anna Paula Moura dos Santos, 16077, 39; André Luiz Duque Xaxá, 16078, 40; Alcione de Brito Silva, 16079, 40; Ana Cassia Brito de Castro, 16080, 40; Anderson Marques Ferreira, 16081, 41; Anny Caroliny da Silva Pereira, 16082, 41; Ana Cristina Nunes da Silva, 16083, 41; Auredyson Araújo Amorim, 16084, 42; Anderson Lira da Silva, 16085, 42; Arival Felix Damasceno, 16086, 42; Ana Lúcia Sales Martins, 16087, 43; Ari de Jesus de Souza, 16088, 43; Arlene Moraes dos Reis, 16089, 43; Ana Maria Haito, 16090, 44; Andréia Vilela dos Santos, 16091, 44; Alessandra Ventura Rocha, 16092, 44; Alcides Cardoso da Costa, 16093, 45; Andressa Marques da Silva, 16094, 45; Auricelia Campos de Araujo, 16095, 45; Almiro Pereira das Neves Junior, 16096, 46; Ariana Freire Souza, 16097, 46; Agmar Henrique Gertrudes, 16098, 46; Bernadete Vieira da Silva, 16099, 47; Bárbara Ramalho de Souza, 16100, 47; Bruno Oliveira Aguiar, 16101, 47; Belchior de Jesus, **16102, 48; Cláudia Helena Fernandes Campos, 16103, 48; Caciana Ferreira Mariana Neta, 16104, 48; Caio de Castro Takamoto, 16105, 49; Carla Susan de Alencar Barros, 16106, 49; Carlos Solrak de Azevedo da Silva, 16107, 49; Carlos André Pereira de Jesus, 16108, 50; Daniel Henrique de Miranda Cardoso, 16109, 50; Diego Heleno Louzeiro, 16110, 50; Diego dos Santos Barbosa, 16111, 51; Dimeri da Silva Cardoso Santos, 16112, 51; Diego Inácio Castro Sampaio, 16113, 51; Daniella Darc de Souza Menezes, 16114, 52; Daiana Silva Santos, 16115, 52; Daniel Zacarias dos Santos, 16116, 52; Jose Alves da Costa, 16117, 53; Juliano de Souza Nogueira, 16118, 53; Jorlei Correia da Silva de Barros, 16119, 53; Jéssica Fayer Alves da Silva, 16120, 54; Jussara da Silva Oliveira, 16121, 54; Joel Alencar Lima, 16122, 54; Jessica Freire de Sousa, 16123, 55; Jonata Rodrigues Rego Bona, 16124, 55; Janaína de Lima e Silva, 16125, 55; Jarlene Rodrigues de Oliveira, 16126, 56; Katiúcia Alencar de Brito, 16127, 56; Kézia Lima Costa, 16128, 56; Kátia Silene dos Santos, 16129, 57; Filipe Soares Costa, 16130, 57; Silvia Gleice Borges, 16131, 57; Junia Flavia de Souza Nogueira, 16132, 58; Jesselma Fernandes Ribas, 16133, 58; Isaac Newton dos Reis Marques, 16134, 58; Fernando de Britto Terra, 16135, 59; Simone Barbosa de Figueredo Quinta, 16136, 59; Rafael Dielson Pereira Neto, 16137, 59; **Johne Alves da Silva, 16138, 60; Sarah Nunes de Salles Fernandes, 16139, 60; Severina Eduarda da Silva Pegas, 16140, 60; Rejane Pereira de Carvalho, 16141, 61; Paulo Cesar Ferreira, 16142, 61; Glícia Félix Dias, 16143, 61; Newton da Silva Farias, 16144, 62; Odile Signing Wamba, 16145, 62; Osilde de Moraes Silva, 16146, 62; Natália Soares Fontinele, 16147, 63; Nadja das Graças, 16148, 63; Moarlon Nascimento Rocha, 16149, 63; Michelle Bruna de Oliveira, 16150, 64; Maria Arlete de Souza Rodrigues, 16151, 64; Maria de Fátima Evaristo Pereira, 16152, 64; Liliane Cordeiro da Rocha, 16153, 65; Creudilene dos Santos Nascimento, 16154, 65; Luis Gonçalves Matoso, 16155, 65; Jessyka Nayara de Almeida, **16156, 66; Julio Cesar Pereira de Carvalho, 16157, 66; Andressa do Nascimento Santos, 16158, 66; Antonio Coriolano de Sousa Leda, 16159, 67; Edson Dias do Alecrim, 16160, 67; Romulo Rodrigues da Rocha Marques, 16161, 67; Marcus Vinicius Rocha Meiras de Freitas, 16162, 68; Maria Alzira Cerqueira de Menezes, 16163, 68; Loilky Rhanelly da Costa Silva, 16164, 68; Larissa Maria Simões da Silva, 16165, 69; Luzinete Bento da Silva, 16166, 69; Kamila de Caldas Lima Sant'Ana, 16167, 69; Kenady Oliveira Araujo, 16168, 70; Emerson Chaves de Brito, 16169, 70; Aparecida Maria da Silva, 16170, 70; Alan Souza Santos, 16171, 71; Paulo Henrique Santana Gonçalves, **16172, 71; Rosangela Coêlho da Silva, 16173, 71; Lucidalva Pedrosa Alves, 16174, 72; Luzia Carolina Borges de Souza, 16175, 72; Laisa Pereira da Silva, 16176, 72; Ludmila Campos, 16177, 73; Leidjane Lima Teixeira, 16178, 73; Leandro Severino de Sousa, 16179, 73; Luana Pereira Braz, 16180, 74; Lucineide Nunes da Costa, 16181, 74; Leonardo Alfredo Vieira Fidelis, 16182, 74; Lidiane Jordão da Silva de Jesus, 16183, 75; Gilberto Marcelino Ripardo Alves, 16184, 75; Graziela Rodrigues Rosa da Silva, 16185, 75; Gerson Souza Lima, 16186, 76; Geanio Vieira de Brito, 16187, 76; Geraldo Jose da Silva, 16188, 76; Gilmar Lima dos Santos Barbosa, 16189, 77; Gilberto Moura da Silva, 16190, 77; Gledson Rodrigues de Oliveira, 16191, 77; Geovania Queiroz de Araujo, **16192, 78; Gleidson Crisóstomo Rodrigues, 16193, 78; Gildete Inácio Fernandes, 16194, 78; João Matheus Raposo Rufino, 16195, 79; Jose Edson Soares Andrade, 16196, 79; Jardel Pereira de Souza, 16197, 79; Jairo Beliene Costa, 16198, 80; Jociel de Lucena Santana, 16199, 80; Jéssica Moura Alves, 16200, 80; Joays Barbosa de Carvalho, 16201, 81; Josué de Jesus Costa, 16202, 81; Juliana Alves de Lucena Silva, 16203, 81; Jose Sirlei Dias Torres, **16204, 82; Jose Roberto Brito de Araujo, 16205, 82; Júlio Augusto Moura de Paiva, 16206, 82; Julio Cesar Barbosa, 16207, 83; Darlan Lima Rodrigues, 16208, 83; Ednalva Pereira de Sousa, 16209, 83; Edilurdes Alves Rodrigues, 16210, 84; Ediene de Oliveira Neves, 16211, 84; Elizangela Ferreira Santiago Carvalho, 16212, 84; Eliane Souza dos Santos, 16213, 85; Elissandra Pereira de Oliveira, 16214, 85; Eliziane de Sousa Rochedo, 16215, 85; Elka Jhessica Ribeiro Santos, 16216, 86; Elciene Pereira Valverde, **16217, 86; Evandro Silva Fernandes, 16218, 86; Eude Aparecida Oliveira Fer-****************

reira, 16219, 87; Elias da Silva Sales, 16220, 87; Elison Rodrigo Carvalho Bezerra, 16221, 87; Edna dos Reis Oliveira, 16222, 88; Enoque Marques Jacó, 16223, 88; Eyler Rodrigues Lombre, 16224, 88; Esdra Rodrigues de Arruda, 16225, 89; Eunice da Silva, 16226, 89; Vanilde Lopes Oliveira, 16227, 89; Uiara Dias Pereira Oliveira, 16228, 90; Valdinete Oliveira de Almeida, 16229, 90; Vanessa Roberto Lago, 16230, 90; Vania Aparecida Soares Campos, 16231, 91; Vania Patricia dos Remedios Costa, 16232, 91; Valdirene da Costa de Lima, 16233, 91; Wilson Gomes da Silva, 16234, 92; Yara Aparecida Lopes da Silva, 16235, 92; Wesley Rodrigues Vasconcelos Silva, 16236, 92; Wellington Luiz Magalhães Polonia, **16237, 93; Wanderson Rodrigues Almeida, 16238, 93; Wagner dos Anjos Correia, 16239, 93; Yara Cristina Araujo de Moraes, 16240, 94; Walteci Ferreira Pedrosa, 16241, 94; Wallisse Paulino da Silva, 16242, 94; Wannessa Rodrigues de Oliveira, 16243, 95; Taýla Hendrika Boudens de Souza, 16244, 95; Thiago Silva Rodrigues, 16245, 95; Thais Gonçalves de Oliveira, 16246, 96; Tatiana de Souza, 16247, 96; Tania Regina Soares Santos, 16248, 96; Thamillys Fernanda de Castro Oliveira, 16249, 97; Thaila Pacheco de Farias, 16250, 97; Tarcisio Ferreira Cruz, 16251, 97; Thiago Augusto Alves, 16252, 98; Taiala Novais de Oliveira, 16253, 98; Tania Pereira de Barros, 16254, 98; Ruth de Oliveira Garcia, 16255, 99; Flávio Tavares Ferreira, 16256, 99; Regina de Souza Tavares, 16257, 99; Rogerio dos Santos, 16258, 100; Renata Caroline Lindolfo Florindo, 16259, 100; Rosely Pereira da Silva, 16260, 100; Naiane Santos de Araujo, 16261, 101; Nathania Oliveira Sousa, 16262, 101; Naiara Fernandes de Souza, 16263, 101; Petronilio Pereira de Santana, 16264, 102; Pablo Henrique Lucindo de Oliveira, 16265, 102; Polliana Paiva Cruz, 16266, 102; Patricia Vasconcelos do Nascimento, 16267, 103; Priscila Silva dos Santos, 16268, 103; Pedro Nonato Assis, 16269, 103; Paulo Henrique Otinho, 16270, 104; Poliane Silva Louzado, 16271, 104; Paulo Henrique Lima de Moraes, 16272, 104; Priscila Dayse de Jesus Santos, 16273, 105; Priscilla Melo de Miranda, 16274, 105; Alcione dos Santos Farias de Oliveira, 16275, 105; Flávia Maria da Silva, 16276, 106; Francisca Enildes de Amurim Vieira, 16277, 106; Fabiana Alves Silvino, 16278, 106; Fábio Ferreira da Silva, 16279, 107; Flavio Neves Cardoso, 16280, 107; Fabíola Mendes Lima, 16281, 107; **Francisca Costa Santos, 16282, 108; Felipe de Oliveira Santos, 16283, 108; Francisco Josivan de Aquino, 16284, 108; Fernando da Silva Oliveira, 16285, 109; Fábio José dos Santos, 16286, 109; François Cardoso Costa, 16287, 109; Flavio José da Silva, 16288, 110; Iago Filipe de Oliveira Silva, 16289, 110; Humberto Júnio Vasconcelos Rodrigues, 16290, 110; Harickson Moraes da Silva, 16291, 111; Hairton Kairon Tharso Lima, 16292, 111; Heurique Marcos Antunes Aguiar, 16293, 111; Hudson Hugo de Alecrim Nunes, 16294, 112; **Hosana Costa Silva, 16295, 112; Ingrid Claret Inaba, 16296, 112; Luiz Correia de Azevedo Junior, 16297, 113; Rayssa Sion de Oliveira Magalhães, 16298, 113; Roberto Rogeres Fernandes de Oliveira, 16299, 113; Rayane da Silva Nascimento, 16300, 114; Rosângela Maria da Silva, 16301, 114; Paulo Eduardo Pinho Costa, 16302, 114; Tatiana de Almeida Miranda, 16303, 115; Manoel Soares da Silva Neto, 16304, 115; Marileide de Fatima Francisca da Luz, **16305, 115; Marcia Manhezo, 16306, 116; Marcelo Jose da Silva, 16307, 116; Maria do Carmo Santos, 16308, 116; Milton Francisco da Silva, 16309, 117; Marcio Veras Gomes, 16310, 117; Ruana de Sousa Aquino, 16311, 117; Mirely Alves dos Santos, 16312, 118; Mécia de Oliveira Santos, 16313, 118; Maria Rosilene da Penha Araújo, 16314, 118; Maria Conceição Saldanha Souza, 16315, 119; Maria Chirley Nunes Pereira, 16316, 119; Magna Célia Dias Pereira, 16317, 119; Maiara Soares da Silveira, 16318, 120; Margareth Alves de Souza, 16319, 120; Marquene de Sousa Silva, 16320, 120; Maria Eliete Ferreira da Silva, 16321, 121; Marcos Aurélio Alves Catunda, 16322, 121; Maria da Gloria Silva, 16323, 121; Matheus Freitas Chimendes, 16324, 122; Marilde dos Santos, 16325, 122; Maria Dalva da Silva Melo, 16326, 122; Maria Aparecida Rodrigues da Silva, 16327, 123; Suelen Kiiziane Ramos de Melo, 16328, 123; Santelino Rodrigues Nunes, 16329, 123; Saulo Vitor da Silva Munhoz, 16330, 124; Simoni de Oliveira Sousa, 16331, 124; Silvana Ferreira de Sousa Leite, 16332, 124; Samuel Felberg da Silva, **16333, 125; Saulo Jorge, 16334, 125; Samella Afonso dos Santos Machado, 16335, 125; Sérgio Jason Santos da Cunha, 16336, 126; Sidalia Rodrigues de Almeida, 16337, 126; Samira Pontes Baragchum, 16338, 126; Shirley Xavier Mota Rabelo, 16339, 127; Samuel dos Reis Batista Maecava, 16340, 127; Rosa Maria Francisca Alves, 16341, 127; Rosenilde Nunes Viana, 16342, 128; Raimundo Marcos Brito de Miranda, 16343, 128; Reinaldo Gomes Campos, 16344, 128; Ronildo dos Santos Cortes, 16345, 129; Riumar Rodrigues Castro, 16346, 129; Rita de Cassia Barbosa da Silva, 16347, 129; Rafael Benicio da Cunha, 16348, 130; Rogerio Souza Claudino, 16349, 130; Gustavo Gonçalves Silva, 16350, 130; Gabriella de Melo Santos, 16351, 131; Lúcia de Fátima de Sousa Costa, 16352, 131; Luiz Carlos da Silva Júnior, 16353, 131; Kleber de Oliveira Jorge, 16354, 132; Junio Francisco da Silva, 16355, 132; José Carlos de Almeida Júnior, 16356, 132; Fabiana de Oliveira Mendes, 16357, 133; Marcelo Ferreira da Silva, 16358, 133; Maria Aparecida Pereira Rocha, 16359, 133; Marcelo Santos da Silva, 16360, 134; Marina Lemes de Carvalho, 16361, 134; Matheus Leal Passaglia, 16362, 134; Marcone Bruce Bispo Araujo, 16363, 135; Vilma Ferreira da Silva, 16364, 135; Valéria de Cássia Oliveira Improissi, 16365, 135; Maria José dos Santos Nascimento, 16366, 136; Elaine Cardoso de Albuquerque Bilac, 16367, 136; Wesley Moura da Silva, 16368, 136; Wesley Rodrigues Lima do Nascimento, 16369, 137; Tania Cristina Silva Sá, 16370, 137; Thiago Silva Santos, 16371, 137; Jeovane Costa de Araujo, 16372, 138; Weverton Gonçalves Zica, 16373, 138; Carlos Antonio de Castro Silva, 16374, 138; Gabriella Albuquerque Paiva, 16375, 139; Ericson da Silva Neres, 16376, 139; Francinaldo de Oliveira Peixe, 16377, 139; Fernanda Andersen Dias de Oliveira, 16378, 140; Gilvan da Silva Souza,**********

16379, 140; Levenir de Abreu Vitor, 16380, 140; Aloizio Cavalcante de Miranda Filho, 16381, 141; Luiz Fernando Pereira Gomes, 16382, 141; Jose Antonio Dias Coutinho, 16383, 141; **Carlos Alberto Gomes, 16384, 142; Ari Mussi Santos, 16385, 142; Deraldo Francisco Chagas, 16386, 142; Denise Teresa Tavares Bastos, 16387, 143; Marivane Cordeiro Gomes, 16388, 143; Maria dos Santos Montalvão de Alvarenga, 16389, 143; Patrick Yuri Silva Tolentino, 16390, 144; Fernando Chrisostomo da Silva, 16391, 144; Daniela de Oliveira Keller, 16392, 144; Daniel Rufino de Sá, 16393, 145; Mauricio Lima Rodrigues, 16394, 145; Maria Jucileide Alves de Sousa, 16395, 145; Reinaldo Ribeiro Trajano, 16396, 146; Liliani Carolini Nascimento Viana, 16397, 146; José do Carmo Alves Ferreira, 16398, 146; Poliana Gomes da Silva, 16399, 147; Flavio Andrade da Silva, 16400, 147; Nadielle Lacerda Couto, 16401, 147; Edicharle Lacerda, 16402, 148; Antonia Geane da Silva Barbosa, 16403, 148; Osmir Furtado Marinho, 16404, 148; Otacilio Venancio de Souza, 16405, 149; Oziel Barreto Lopes, 16406, 149; Nelson dos Santos, 16407, 149; Helton Pereira da Silva, 16408, 150; Irene Alves Martins, 16409, 150; Isabella Martins Silva, 16410, 150; Lucely Estanislau Ferreira, 16411, 151; Lusiane de Lima Brandão, 16412, 151; Lindolpho Barbosa de Faria, 16413, 151; Leomazina Mendes de Freitas, 16414, 152; Lidiane Roque da Silva, **16415, 152; Larissa Batista Araujo, 16416, 152; Leonardo Vieira Ribeiro da Silva, 16417, 153; Luciene Honorio Matos, 16418, 153; Jarlene Dantas de Lima, 16419, 153; Jose Wilson Pereira e Silva, 16420, 154; Janielle Costa Silva, 16421, 154; Juliana Monteiro Farias, 16422, 154; Jaqueline Targino Gomes, 16423, 155; Josué Lucio da Silva Junior, 16424, 155; Janio Rodrigues de Oliveira, 16425, 155; Janaina Alves de Araujo Campos, 16426, 156; Jaqueline Moraes Monteiro, 16427, 156; Jéssica Lopes de Souza, 16428, 156; Jose Martins de Lima, 16429, 157; Joao Jose do Nascimento Filho, 16430, 157; Jucelia Pereira Lelis, 16431, 157; Jhonata Rodrigues Ferreira, 16432, 158; Leonardo Daniel Santos, 16433, 158; Leonice Jose Moreira Batista, 16434, 158; Iara Amorim da Silva, 16435, 159; Jose de Ribamar Martins Sá, 16436, 159; Maria Leilda de Oliveira Queiroz, 16437, 159; Marcella Alves Toscano Vieira, 16438, 160; Maria de Nazare Macedo Dominici, 16439, 160; Luis Filipe Rebêlo da Silva, 16440, 160; Pedro Edson Campos, **16441, 161; Person Ferreira Santos, 16442, 161; Patricia de Oliveira Ferreira, 16443, 161; Paulo Gomes do Nascimento, 16444, 162; Karina Rodrigues da Silva, 16445, 162; Ketelynn Evelyn de Moura, 16446, 162; Ismael Fonseca de Moraes, 16447, 163; Helizomar de Assis Pereira, 16448, 163; Maristela Soares Guimarães, 16449, 163; Geralda Maria da Silva, 16450, 164; Débora Keylla Mariz, 16451, 164; Solange Eliete Barbosa, 16452, 164; Genivan Bispo de Sousa, 16453, 165; Glazyane Souto de Oliveira, 16454, 165; Gilberto Carlos de Souza Júnior, 16455, 165; Gabriela Rodrigues Cezar, 16456, 166; **Gilson Santos Alencar, 16457, 166; Sirlei Fátima Fabrício, 16458, 166; Suzana Marques Jacó, 16459, 167; Sebastião de Sousa Santos, 16460, 167; Sergio Francisco Oliveira da Silva, 16461, 167; Selma da Silva Alves Reis, 16462, 168; Stefanny Aguiar de Araujo, 16463, 168; Nilma Silva Martins, 16464, 168; Rafael Lôbo Dantas, 16465, 169; Ruth Robélia da Silva Cruz Bessa, 16466, 169; Rogerio Batista, 16467, 169; Ranyel Gomes Pitombeira, **16468, 170; Rafael da Fonseca Feliciano, 16469, 170; Rosângela Pereira Gomes, 16470, 170; Renne Elias do Nascimento, 16471, 171; Rosilene Ribeiro da Silva, 16472, 171; Railton Costa Silva, 16473, 171; Rosana Gomes de Castro Lucas, 16474, 172; Ranniery Costa da Silva, 16475, 172; Iris Roberto Lima da Silva, 16476, 172; **Jose Wilton dos Santos, 16477, 173; Ronaldo Jose Pires, 16478, 173; Verônica Mold´Anne Farias Canton, 16479, 173; Thiago Alves de Lima, 16480, 174; Mauricio Barroso, 16481, 174; Márcia Kelly Lima Santos, 16482, 174; Maria Patricia da Silva Anselmo, 16483, 175; Mayara de Jesus Sousa da Luz, 16484, 175; Marinalva Ribeiro de Moura, 16485, 175; Mislene Silva Barbosa, 16486, 176; Maria Eustáquia Chaves Galvão, 16487, 176; Márcia Fernandes Vieira, 16488, 176; Marcos Lima de Vasconcelos, 16489, 177; Maria Suely Delfino de Souza, 16490, 177; Marcello Luiz da Costa Andrade, 16491, 177; Maria Joana Ferreira Lopes, 16492, 178; Fabio Carneiro Junior, 16493, 178; Francisco Dantas do Nascimento, 16494, 178; Felipe Ramos Borges de Amurim, 16495, 179; **Floriano Brandão Dias Filho, 16496, 179; Felipe Amorim Moraes, 16497, 179; Fabiene Mota da Silva, 16498, 180; Jose Luciano Sousa Silva, 16499, 180; Thiago Sousa Pinheiro, 16500, 180; Teresa Cristina Rodrigues da Silva, 16501, 181; Walberto Silva Araujo, 16502, 181; Wisvetlania Belfort Duarte, 16503, 181; Wallison Luis do Nascimento, 16504, 182; Willis Eduardo Martins Santana, 16505, 182; Welber Nunes Vieira, 16506, 182; Washington Moreira de Araujo, 16507, 183; Vinicius Gomes e Silva, 16508, 183; Eli Conceição de Brito, 16509, 183; Samella Cibelly Soares de Souza, 16510, 184; Solange Chicorski de Camargo, 16511, 184; Rosemeire de Oliveira Bastos, 16512, 184; Roseni Martins de Melo Santos, **16513, 185; Rayane Gomes de Sousa, 16514, 185; Ronnys da Silva Santos, 16515, 185; Rosiel Paiva da Silva, 16516, 186; Ricardo de Moura Rodrigues, 16517, 186; Rui Pedrosa de Faria, 16518, 186; Natanna de Sousa Melo, 16519, 187; Nely de Oliveira Barreto Brito, 16520, 187; Nathalia Pereira Pires Machado, 16521, 187; Odair Alves Junior, 16522, 188; Olimpico de Paula Alves Junior, 16523, 188; Paulo Henrique de Almeida Freitas, **16524, 188; Gabriel da Silva Teodoro, 16525, 189; Gabriela Aragão de Sousa, 16526, 189; Quemily Carlyne Santana Dantas, 16527, 189; Gustavo Alberto de Mendonça Neto, 16528, 190; Juliane Souza Moreira, 16529, 190; Igor Nobrega Paignez, 16530, 190; Higor Sávio da Silva, 16531, 191; Flavio Soares Pereira, 16532, 191; Irisneide da Silva Araujo, 16533, 191; Marize Rodrigues Borges de Andrade, 16534, 192; Tales Carolina de Oliveira, 16535, 192; Rafael Rodrigues Batista, 16536, 192; Matusalem Moraes dos Reis, 16537, 193; Jose Ricardo Rodrigues Cruz, 16538, 193; Ivonaldo da Silva Fideles, **16539, 193; Hugney de Jesus Serpa Dutra, 16540, 194; Hono-********************

rina Correia dos Santos, 16541, 194; Delamarch Santos Nascimento, 16542, 194; Dayane Pereira Gomides, 16543, 195; Ewerton Gomes Santos, 16544, 195; Emilio Garrastazu Freire, 16545, 195; Estef Paganini Fernandes de Souza, 16546, 196; Dorvalino Filho Magalhaes, 16547, 196; Emanuel Vinicius dos Santos Sousa, 16548, 196; Debora Freitas da Silva, 16549, 197; Tânia Pereira da Silva, 16550, 197; Priscila Ribeiro de Oliveira, 16551, 197; Leandro Rodrigues Garcia, 16552, 198; Jackson Ritiele Fonseca Konzen, 16553, 198; Maria das Graças Lima, 16554, 198; Juliana Cardoso de Lima, 16555, 199; Fernanda Carvalho de Lima, 16556, 199; Antonia Izabel Lima Bezerra, 16557, 199; Junia Ester Santos, 16558, 200; Esdras Pinto Fontes, 16559, 200; Janaina Teixeira da Cruz, 16560, 200; Thiago Vitor Inacio da Costa, 16561, 201; Claudineia Fernandes dos Santos, 16562, 201; Maria Izabel Alves Fernandes, 16563, 201; Claudia Maria da Rocha, 16564, 202; Daniel Aparecido da Cruz Monteiro, 16565, 202; Elias Pereira Campos, 16566, 202; Ismael Fernandes Santana, 16567, 203; José Martins de Souza Filho, 16568, 203; Willian Max de Souza, 16569, 203; Vanilson Lima Maduro, 16570, 204; Uéilton Dione Ramos dos Santos, 16571, 204; Raimundo Pereira de Almeida, 16572, 204; Marcos Antonio Alves Delfino, 16573, 205; Maria Antonia Nascimento de Araujo, 16574, 205; Magdiel da Silva Lima, 16575, 205; Francisco Alcenil Teixeira da Silva Marques, 16576, 206; Paulo Pereira Santana, 16577, 206; Antonio Pereira Lima, 16578, 206; Josias Cardoso da Silva, 16579, 207; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Luzinete da Conceição Santos, 16580, 207; Márcia Marques da Silva Leal, 16581, 207; Sandro Ferreira de Faria, 16582, 208; Moyses Nunes Rosa, 16583, 208; **Lindomar Pereira da Silva, 16584, 208; Maria Rosivane Lopes Soares, 16585, 209; Di- retora Marilda Anabetina de Almeida Reg. nº 942367-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.**

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educa- cional Brasil Central, publicada no DODF nº 125 de 30 de junho de 2011, ONDE SE LÊ: "... Gerson Arruda Macêdo...", LEIA-SE: "... Gerson Arruda de Macêdo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Educacional Compact Gama, publicada no DODF nº 85 de 5 de maio de 2011, ONDE SE LÊ: "... Jhennifer Christini Gomes Assumpção, 2046, 2083...", LEIA-SE: "... Jhennifer Christini Gomes Assumpção, 2646, 2083"

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, publicada no DODF nº 20 de 28 de janeiro de 2005, ONDE SE LÊ: "... Cleuza França dos Santos Vasconcelos...", LEIA-SE: "... Cleuza França dos Santos Vasconcelos..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Estabelece procedimentos para fins de atendimento dos requisitos fiscais de cessação de uso de ECF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 40 e 118 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, e no § 1º da Cláusula trigésima sétima do Convênio ICMS 9, de 3 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Na cessação de uso do ECF, para fins de atendimento do disposto no art. 40 da Portaria nº 799/97, a entrega da Leitura "X" em mídia papel e a Leitura da Memória Fiscal em mídia eletrônica, conforme especificado no Ato COTEPE/ICMS Nº 17, de 29 de março de 2004, e suas alterações, será feita pela empresa credenciada na Agência de Atendimento da Receita, obedecendo ao seguinte critério de distribuição das circunscrições fiscais a que estiver vinculado o contribuinte-usuário cliente da credenciada:

I – Agência de Atendimento da Receita de Brasília – AGBRA, recepcionará a entrega dos contribuintes-usuários abrangidos pelas circunscrições fiscais de Brasília, Sobradinho – AGSOR e Planaltina – AGPLA;

II – Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga – AGTAG, recepcionará a entrega dos contribuintes-usuários abrangidos pelas circunscrições fiscais de Taguatinga, Ceilândia – AGCEI, Gama – AGGAM e Posto de Atendimento da Receita de Brazlândia – PBRAZ;

III – Agência de Atendimento da Receita do SIA – AGSIA, recepcionará a entrega dos contribuintes-usuários abrangidos pelas circunscrições fiscais do SIA, e do Núcleo Bandeirante – AGBAN; e IV – Agência Empresarial da Receita – AGEMP, recepcionará a entrega dos contribuintes-usuários de sua própria circunscrição fiscal.

§ 1º No ato da entrega das leituras a que se refere o caput deste artigo serão finalizados os procedimentos pendentes de homologação do atendimento remoto, se houver, e os documentos recebidos serão encaminhados ao Núcleo de Automação Fiscal – NUAFI/DIFIT.

§ 2º O ECF vinculado ao pedido de homologação, após ter sido submetido ao processo de intervenção técnica de cessação e devidamente lacrado pela credenciada, deverá ser devolvido ao contribuinte-usuário, que o conservará pelo prazo decadencial, nos termos do inciso I do art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

§ 3º O contribuinte-usuário deverá conservar uma cópia da Memória Fiscal - MF e da Memória

Fita Detalhe – MFD, em mídia eletrônica, extraída, pela empresa credenciada, do ECF cessado, pelo prazo a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A homologação da cessação de uso pela Agência de Atendimento da Receita e a recepção dos documentos pelo NUAFI/DIFIT não isentam o contribuinte-usuário ou a credenciada de novas solicitações da autoridade tributária referentes ao mesmo equipamento.

Art. 2º A extração de dados da Leitura da Memória Fiscal para mídia eletrônica, obrigatoriamente, deverá ser executada pelo programa eECFc, versão 3.14 de 30/11/2009, ou outra mais recente, disponibilizada pelo Fisco, com especificação de DLL (Dynamic Link Library) do fabricante, determinada pelo item 5.1 do Ato COTEPE nº 17/04, conforme redação dada pelo Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 14 de abril de 2008.

§ 1º Nos casos em que o ECF não tenha DLL desenvolvida pelo fabricante para o eECFc, versão 3.14, ou o fabricante tenha cessado suas atividades relativas ao ECF, ou a fabricação e comercialização do modelo e versão do ECF tenham sido descontinuadas, admitir-se-á a extração do arquivo eletrônico (MF e MFD) assinada digitalmente pela DLL de empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal – ECF- PAF-ECF, homologado nos termos do Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008.

§ 2º Os casos não previstos neste artigo dependerão de autorização específica do Núcleo de Automação Fiscal – NUAFI/DIFIT, a ser requerida pela credenciada interessada.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 1, de 1º de junho de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Credencia técnico da empresa EBAC – EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 122.001.216/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa EBAC – EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 – SETOR TRADICIONAL – PLANALTINA- DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF sob o nº 07.494.171/001-05 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: ANDREIA MARIA TRINDADE ARAUJO, CPF nº. 864.352.051-91, RG nº. 371067911 SSP-SP e ROBSON AMANCIO DO NASCIMENTO, CPF nº. 033.273.201-01, RG nº. 2467266 SESPDS DF

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF - IF X5, TDF 18/2007, ECF - IF- PDF FX7, TDF 17/2007 e ECF - IF K, TDF 19/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Credencia técnico da empresa EBAC – EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 0046.003067/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa EBAC – EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 – SETOR TRADICIONAL – PLANALTINA- DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF sob o nº 07.494.171/001-05 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: ANDREIA MARIA TRINDADE ARAUJO, CPF nº. 864.352.051-91, RG nº. 371067911 SSP-SP e ROBSON AMANCIO DO NASCIMENTO, CPF nº. 033.273.201-01, RG nº. 2467266 SESPDS DF

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF- IF- ZPM/1 FIT LOGGER, TDF 21/2007, ECF - IF ZP200, TDF 17/2010, ECF – IF ZP400, TDF 14/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 51/2011.**

Recorrente: ALM-AUDIO VIDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ALM-AUDIO VIDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.005.118/2008, pertinente ao Auto de Infração 4882/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 1429). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 1426), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de junho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 76/2011.

Recorrente: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004974/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13411/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2011 (documentos de fls. 24). **Constata-se, porém, que o apelo é IN-TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 77/2011.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA EPP1 Advogado(a): ANTÔNIO MENDES PATRIOTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA EPP1, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000871/2007, pertinente ao Auto de Infração no 525/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 233) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2011 (documentos de fls. 205). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 2011 (fls. 203), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 78/2011.

Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTAVIO Advogado(a): ANISIO BATISTA MADUREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTAVIO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.400/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 75) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de março de 2011 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 28 de abril de 2011 (fls. 161), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 095/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 159). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 15/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de abril de 2011 (fls. 174), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 112/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 16/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 28 de abril de 2011 (fls. 165), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 116/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 163). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 17/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 28 de abril de 2011 (fls. 154), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 119/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 152). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 18/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 28 de abril de 2011 (fls. 160), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 118/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 158). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 19/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 28 de abril de 2011 (fls. 164), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 098/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 162). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 20/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de abril de 2011 (fls. 157), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 083/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 155). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 28 de abril de 2011 (fls. 151), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 115/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de abril de 2011 (fls. 149). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 5 de julho de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 244, DE 6 DE JULHO DE 2011.**

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 218, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, página 31.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE Nº 40, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI, e XVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 18, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 61, página 41 de 30 de março de 2011, processo 113.003.424/2007, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 169ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da empresa para a realização da 169ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, no Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Eleição de um membro para compor o Conselho de Administração da TERRACAP como representante do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo se encerrará em 29 de setembro de 2012, em substituição ao Conselheiro DALMO ALEXANDRE COSTA, que renunciou; II) Indicação do Presidente do Conselho de Administração e seu substituto, conforme preceitua o art. 16, inc. VII do Estatuto Social da Terracap; III) Inclusão no Estatuto Social da Terracap do artigo 55 e seus §§ 1º, 2º e 3º, que tratará da defesa judicial e administrativa dos administradores e conselheiros da Empresa. Inicialmente, o Senhor Marcelo Piancastelli de Siqueira, Presidente da Terracap, deu por aberta esta Assembleia Geral constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES atuado em seu nome, conforme Ofício nº 192/2011-GAB/PGDF, de 17 de fevereiro de 2011; e a UNIÃO, representado pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, Seção 2, página 24. Em seguida, o Presidente desta Companhia passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário, Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Leonardo Batista da Silva Santos, Assistente dos Órgãos Colegiados, matrícula 2.167-9, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Na sequência, passaram à apreciação do Item I da Ordem do Dia – Eleição de um membro para compor o Conselho de Administração da Terracap como representante do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo se encerrará em 29 de setembro de 2012, em substituição ao Conselheiro DALMO ALEXANDRE COSTA, que renunciou. Para este item, VOTOU o Representante do Acionista Distrito Federal pela eleição Senhor MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA para integrar o Conselho de Administração da Empresa. Após, o Representante do Acionista União ABSTEVE-SE DE VOTAR quanto a este item. Diante do exposto, foi eleito o Senhor MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, filho de Firmino Soares de Siqueira e de Lília Piancastelli de Siqueira, nascido em 17 de agosto de 1947, natural de Belo Horizonte/MG, Economista, portador do RG nº 0976099 – SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04, residente e domiciliado no SHIN QI 03, Conjunto 10, Casa 15 – Lago Norte/DF, na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal, como Membro do Conselho de Administração desta Empresa Pública, para completar o mandato de 02 (dois) anos, que se encerrará em 29 de setembro de 2012. Dando continuidade aos trabalhos, passaram ao Item II da Ordem do Dia – Indicação do Presidente do Conselho de Administração conforme preceitua o artigo 16, inc. VII do Estatuto Social Terracap. Neste âmbito, VOTOU o Representante do Acionista Distrito Federal pela indicação do Senhor MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA para presidir o Conselho de Administração da Empresa. Após, o Representante do Acionista União ABSTEVE-SE DE VOTAR quanto a este item. Diante do exposto, foi indicado o Senhor MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA para presidir o citado órgão colegiado, na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Finalizando

os trabalhos, passaram ao Item III da Ordem do Dia – Inclusão no Estatuto Social da Terracap do artigo 55 e seus §§ 1º, 2º e 3º, que tratará da defesa judicial e administrativa dos administradores e conselheiros da Empresa. Quanto a este item, VOTOU o Representante do Acionista Distrito Federal no sentido de que seja suspenso de pauta e encaminhado o Processo nº 111.001.146/2009 para análise da Procuradoria-Geral, retornando-se a votação após a apresentação de parecer por aquela Casa. Na sequência, o Representante do Acionista União VOTOU pela alteração do Estatuto Social da Terracap, com inclusão do artigo 55 e seus §§ 1º, 2º e 3º, conforme proposta da administração. Ficando, assim, a matéria sobrestada para 2ª (segunda) assentada até a apresentação de parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, agradeceu a presença do Presidente da Terracap, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1742ª – Realizada Em: 04/07/2011 – Presidente/Relator: Marcelo Piancastelli de Siqueira – Processo: 111.000.899/2011 – Interessado: TERRACAP – DECISÃO nº 22 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, com base no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, e com voto contrário do Conselheiro José Roberto Bassul Campos por entender que o serviço objeto do contrato deve ser licitado, RESOLVE ratificar a inexigibilidade de licitação autorizada pela Decisão nº 662/2011 da Diretoria Colegiada.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DESPACHO Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MAIO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.413/2006, RESOLVE: Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de MAIO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 795.634,74 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

DESPACHO Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativo ao mês de MAIO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativa ao mês de MAIO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.216.973,20 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), com vencimento em 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - CODEPLAN - SITUAÇÃO EM 30/06/2011													
Empregado do Quadro			Requisitado do Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total	Total de Ocupantes em Emprego em Comissão	% de Emprego em Comissão Ocupados sem Vínculo	% de Empregados Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
(A)			(B)			(C)		(D)					
Sem Comissão	Com Emprego em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Emprego em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado fora do GDF sem Comissão	Com Emprego em Comissão	Para Órgão ou Entidade GDF	Para Órgão ou Entidade fora do GDF	(k=a+...+h-i-j)	(l=b+c+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)				
405	21	88	0	26	0	0	15	0	0	555	62	24,19%	2,70%

MIGUEL LUCENA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO
AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2011, PUBLICADA NO DODF DE 6 DE JULHO DE 2011.

Leia-se o Anexo I com as seguintes entidades:

ANEXO I	
PROCESSOS	ENTIDADES
220.000.464/2011	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DF
220.000.522/2011	SIND CLUBE
220.000.532/2011	LIGA ESPORTIVA DE SAMAMBAIA (FEMININO)
220.000.465/2011	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS NOVOS TALENTOS DE SÃO SEBASTIÃO
220.000.478/2011	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ESPORTE PARA TODOS
220.000.540/2011	LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR DAS QUADRAS 800 DO RECANTO DAS EMAS
220.000.528/2011	INSTITUTO COMUNIDADE PARTICIPATIVA
220.000.535/2011	ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO DF
220.000.533/2011	AJAX - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO
220.000.467/2011	LIGA DESPORTIVA DE PLANALTINA
220.000.463/2011	LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR DO DVO - GAMA
220.000.541/2011	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO
220.000.468/2011	ASSOCIAÇÃO SERRANA DE FUTEBOL INFANTIL
220.000.544/2011	LIGA DESPORTIVA DA FERCAL (LIDEFER)
220.000.475/2011	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO GUARA II - ADG
220.000.433/2011	CENTRO ESPORTIVO ARCO IRIS TAGUATINGA
220.000.466/2011	LIFAP- LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO "P"
220.000.462/2011	LIGA DE ESPORTES AMADOR DE TAGUATINGA
220.000.429/2011	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL FEMININO
220.000.527/2011	FEDERAÇÃO DAS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR DO DF E ENTORNO

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13, III e XVII, do Regimento Interno, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de junho de 2011.

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no mês de Junho de 2011. DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+h*+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão em Comissão (l=b+e+h*)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h*/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
8	12	0	0	3	0	0	15	1	1	40	30	50,00%	37,50%

* Inclui requisitados de órgãos/entidades fora do GDF.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 44/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2011(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4439.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3155/99, Representação, Procuradores CLÁUDIA F. DE O PEREIRA E JORGE U. J. FERNANDES; 2) 2115/04, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 11771/06, Representação, CLDF; 4) 4190/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 5) 5871/07, Aposentadoria, Achilles Benedito de Oliveira; 6) 27430/08, Pensão Militar, Elizabeth Teixeira Ramos; 7) 1826/09, Pensão Militar, Geralda Bicalho de Oliveira; 8) 14332/09, Representação, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Gustavo do Vale Rocha, Kleber Carvalho França, Marcelo de Souza do Nascimento, Miguel Ângelo de Barros, Renato Oliveira Ramos; 9) 17501/09, Licitação, SES; 10) 33410/10, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, Advogado(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA; 11) 9127/11, Representação, MPJTCDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 11040/09, Pensão Civil, Marcio dos Santos Silva; 2) 11783/09, Inspeção, TCDF; 3) 19920/09, Pensão Civil, Romana Leite Batista; 4) 29545/10, Aposentadoria, Jovelisi Dias Lima Cardoso; 5) 5920/11, Pensão Civil, Rita Maria Alves dos Santos; 6) 7183/11, Representação, 3ª ICE; 7) 7973/11, Aposentadoria, Maria Abadia Pereira Nasciutti; 8) 8007/11, Aposentadoria, Maria Ires Mendes; 9) 10091/11, Aposentadoria, Carlos Roberto Aquino Cartano; 10) 10199/11, Aposentadoria, Jaci Rodrigues Xavier; 11) 11241/11, Aposentadoria, Maria da Abadia Costa de Araujo; 12) 14860/11, Reforma (Militar), Altamir de Sousa Lobo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2290/00, Licitação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos; 2) 3652/06, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 17397/06, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 17625/09, Tomada de Contas Anual, SEPLAG; 5) 42506/09, Representação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; 6) 19108/10, Prestação de Contas Anual, INAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 776.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3277/99, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4434

Aos 21 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, este, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4433 e Extraordinárias Administrativa nº 706 e Reservada nº 773, todas de 16.06.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Aviso nº 831-Seses-TCU-Plenário, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIN ZYMLER, encaminha cópia do Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, proferido nos autos do Processo nº TC 033.645/2010-8, na Sessão Ordinária de 15.06.11.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4375/2010 - Despacho 468/2011. Contrato: Processo 43219/2009 - Despacho 470/2011. Denúncia: Processo 30802/2010 - Despacho 475/2011, Processo 8112/2011 - Despacho 471/2011, Processo 14062/2011 - Despacho 472/2011. Inspeção: Processo 25890/2007 - Despacho 474/2011. Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 473/2011. Revisão de Concessão: Processo 7960/1996 - Despacho 469/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 746/2007 - Despacho 478/2011, Processo 6878/2007 - Despacho 479/2011, Processo 8293/2007 - Despacho 481/2011, Processo 9317/2008 - Despacho 477/2011, Processo 9520/2008 - Despacho 476/2011, Processo 9597/2008 - Despacho 480/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 15239/2011 - Despacho 290/2011. Aposentadoria: Processo 33027/2009 - Despacho 294/2011, Processo 24314/2010 - Despacho 297/2011. Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 289/2011. Denúncia: Processo 41186/2009 - Despacho

304/2011. Licitação: Processo 39513/2009 - Despacho 303/2011, Processo 27305/2010 - Despacho 288/2011, Processo 38005/2010 - Despacho 286/2011. Outros Ajustes: Processo 14333/2007 - Despacho 287/2011. Pensão Civil: Processo 13557/2009 - Despacho 298/2011, Processo 24729/2009 - Despacho 299/2011, Processo 38177/2009 - Despacho 296/2011, Processo 24306/2010 - Despacho 291/2010. Reforma (Militar): Processo 15557/2011 - Despacho 295/2011. Representação: Processo 2744/1998 - Despacho 301/2011, Processo 41/2003 - Despacho 293/2011, Processo 10798/2010 - Despacho 302/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1398/2011 - Despacho 292/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 889/2009 - Despacho 610/2011. Pensão Civil: Processo 19962/2009 - Despacho 609/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por fim apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, concernentes à falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/1994, alterado pelo Decreto nº 15.736/1994, e na Lei nº 8.880/1994. - DECISÃO Nº 2.863/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 632/633, bem como do parecer de fls. 635/637; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 365/03 - Resultado de auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa de 28 de março a 12 de junho de 2003, com o objetivo de examinar os atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 2.864/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.941/2003; II - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) informar as providências adotadas pela Procuradoria Geral do DF a respeito dos débitos inscritos em dívida ativa em nome Ana Macedo de Souza e Mariana Nogueira da Silva, Processos nºs 030.004.430/2003-GDF e 030.005.533/2000-GDF; III - determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.027/03 - Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho - RA VIII - Núcleo Bandeirante, no tocante ao licenciamento ambiental, determinado no item III da Decisão nº 2.924/2003 e objeto da Representação nº 31/2003, do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 2.865/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Notificação nº 47/2010-3ª ICE (fl. 352), dos documentos de fls. 353-377 e do Ofício nº 073/11 - 3ª ICE (fl. 378); II - levantar o sobrestamento dos autos, mantido pelo item II da Decisão nº 4218/2010; III - considerar satisfatoriamente atendidas pela TERRACAP as determinações constantes do item II da Decisão nº 4.218/2010; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 2.866/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa de fl. 306/308 para, no mérito, considerá-la improcedente, disso dando ciência ao interessado; b) da instrução de fls. 314/320, bem como do parecer de fls. 325/338; II. julgar irregular a tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 112.002.820/2006, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso III, alínea “d”, do RI/TCDF, em razão de desvio de massa asfáltica e emulsão da usina da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP por meio de falsificações e adulterações de ofícios provenientes das Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia; III. determinar a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres da NOVACAP, em valores atualizados desde 11.4.2011 até a data do efetivo ressarcimento, a importância de R\$ 644.442,10 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), sendo que: a) R\$ 379.562,88 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), de responsabilidade solidária dos Senhores AIRTON MAGALHÃES e MARIA RUTH DE MATOS ANDRADE, referente ao desvio de massa asfáltica na Administração Regional de São Sebastião; b) R\$ 264.879,22 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do Senhor AIRTON MAGALHÃES, em razão do desvio de massa asfáltica na Administração Regional de Brazlândia; IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, conforme previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V. aprovar e mandar publicar o apresentado pelo Relator; VI. autorizar:

a) desde logo, a citação dos responsáveis nominados no nos parágrafos 35 da Informação nº 132/09-3ª ICE/Divisão de Contas, fl. 282, para, em 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao desvio de massa e emulsão da Usina da NOVACAP, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos art. 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.020/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.525/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.867/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.280/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.018/06 - Contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria de Educação e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., nos termos do Contrato nº 076/06. - DECISÃO Nº 2.853/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 434/440, interposto pela Senhora MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, e da peça de fls. 460/464, apresentada pelo Senhor JOSÉ PEREIRA COELHO, como pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo aos itens I, “b”, e II da Decisão nº 1409/2011 e ao Acórdão nº 45/2011, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 12.667/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.514/04) - Aposentadorias de MARIA DE FÁTIMA GOMES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.868/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 544/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria publicada no DODF em 28/09/2009, retificada por ato publicado em 28/03/2011, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.887/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.346/04) - Aposentadoria de MARLENI IRIS DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.869/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.033/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 2.859/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 09/2011-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 114/2011 e 118/2011-2ª ICE, 54/2011-3ª ICE, 041/2011-1ª ICE, 014/2011 1ª ICE-AUDIT e 23/11-NFO; c) do quadro de fls. 405/409; II) aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves (fls. 405/409); III) autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no demonstrativo atualizado no site oficial do Tribunal; b) o retorno dos autos à DIPLAN para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 43.104/07 (apenso o Processo TCDF nº 12.332/10) - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.852/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.453/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.294/07) - Aposentadoria de EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.870/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 367/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.258/09 - Edital nº 1/2009-SEPLAG/AFIC, publicado no DODF de 04.06.09, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Analista de Finanças e

Controle. - DECISÃO Nº 2.871/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.996/2010; II - tomar conhecimento do edital de fls. 115 a 117; III - determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 42.891/09 - Edital da Concorrência nº 11/2009, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de obras complementares para implantação da rodovia DF-459 - ligação Ceilândia - Samambaia. - DECISÃO Nº 2.854/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 181/182; II - reiterar o item II da Decisão nº 1961/2011, para cumprimento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o dirigente daquele departamento jurisdicionado de que o descumprimento desta deliberação pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.596/10 - Representações formuladas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER (fl. 1) e, na sequência, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 16/19), requerendo a apuração de atos e fatos envolvendo o ex-empregado da Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.872/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações subscritas pelo presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER (fls. 1) e pelos membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 16/19); b) do resultado de inspeção realizada na TERRACAP e dos documentos juntados aos autos (fls. 54 a 210); II - solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que remetam a esta Corte de Contas o resultado das apurações levadas a efeito nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.130896/10-63 - 6ª PRODEP e do Processo nº 0480-002065/2010, respectivamente; III - dar ciência desta decisão ao SINDSER e ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 38.536/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.877/09) - Aposentadoria de LENI RODRIGUES BONFIM BRASILEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.487/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.291/10) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.874/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.675/11 (apenso o Processo GDF nº 60.012.428/09) - Aposentadoria de JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.875/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer acerca da possível insubsistência da invalidez, tendo em conta o cargo em comissão exercido no Ministério da Saúde (verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), sem prejuízo de comunicação ao Ministério da Saúde da motivação da aposentação por moléstia qualificada no Governo do Distrito Federal; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, conforme comprova o documento de fl. 04 - apenso.

PROCESSO Nº 6.969/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.795/97; apenso o Processo GDF nº 60.005.615/09) - Pensão civil instituída por SAULO MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.876/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 07.05.2009, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.906/11 (apenso o Processo GDF nº 270.002.068/09) - Aposentadoria de WELLINGTON SEBASTIÃO ALMEIDA GHIL-SES. - DECISÃO Nº 2.877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - anexar aos autos certidão da Polícia Militar do Governo do Estado do Espírito Santo, da qual conste,

também, a informação de que o servidor recebia retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob forma de alimentação e uniforme, conforme entendimento firmado na Decisão nº 10.663/1998 (Processo-TCDF nº 3.402/1998); II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, conforme comprova o documento de fl. 02 do processo apenso.

PROCESSO Nº 7.914/11 (apenso o Processo TCDF nº 13.226/08; apenso o Processo GDF nº 80.010.657/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES DE MENDONÇA-SÉS. - DECISÃO Nº 2.878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fls. 18 e 19 - apenso/pensão, alterado pelo de fls. 28 e 29 - apenso/pensão para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003, o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e o art. 51 da LC nº 769/2008, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no SIGRH; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa, conforme comprova o documento de fl. 06 do Apenso nº 080.010.657/2008. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.996/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.901/09) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SEVERIANO MIRANDA- SEJDHC. - DECISÃO Nº 2.879/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apresentar circunstanciadas justificativas para a concessão de aposentadoria pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF quando, em princípio, o ato deveria ser praticado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, haja vista se tratar de servidora integrante da carreira Pública de Assistência Social, informando em que condições ela trabalhou na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (se requisitada, cedida ou em outras condições), com a adoção das providências cabíveis; II - elaborar mapa demonstrativo discriminando os períodos no exercício de cargos/funções em comissão, com as datas de início e término, os símbolos dos cargos/funções em comissão, e os quintos/décimos incorporados, atentando para eventuais reflexos do apurado no item I.

PROCESSO Nº 17.711/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2011, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por fim o registro de preço para o fornecimento de 1000 microcomputadores estação de trabalho, 100 notebooks e 100 microcomputadores workstations, com vistas à modernização do parque computacional daquela Companhia. - DECISÃO Nº 2.855/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 63/2011-CAESB e seus anexos; II - nos termos do disposto no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à CAESB que: a) suspenda o certame, até ulterior manifestação desta Corte; b) apresente planilha estimativa de preços com cotações válidas e preços contratados pela Administração, em observância ao artigo 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993; c) encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória da adoção das providências determinadas nas alíneas anteriores; III - autorizar o envio de cópia da Informação 68/2011 e do relatório/voto do Relator à CAESB, como subsídio ao cumprimento desta deliberação plenária, bem como o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.106/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.165/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRIS CIRINA DOS SANTOS FERREIRA-SÉS. - DECISÃO Nº 2.880/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as recomendações do Despacho Singular nº 273/10 - CVM; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.735/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.354/00) - Aposentadoria de JOSÉ DE ASSIS PIRES BRAGA-SÉS. - DECISÃO Nº 2.881/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 1.615/08; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por insuficiência de requisito temporal, devendo a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.916/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.022/92; apenso o Processo GDF nº 53.001.460/04) - Pensão militar instituída por LITEMBERGUE FELISMINO DE SOUZA-CBMD. - DECISÃO Nº 2.882/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.290/10; II - considerar legal, para fim

de registro, a concessão da pensão em exame a IEDA SOARES DE SOUZA; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.458/07 - Edital de Concorrência nº 02/07, divulgado pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, do tipo técnica e preço, destinada à contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de estudos e projetos preparatórios à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.856/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 114/2010-GAB/ST (fls. 369/370); b) dos documentos que constituem os Anexos III, IV, V e VI, dos autos em apreço; II - considerar satisfatoriamente atendidas as determinações contidas no item III da Decisão nº 7.969/09 e no item II da Decisão nº 699/09; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 33.880/08 - Representação nº 35/2008-CF, por meio da qual a então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicitou a oitiva de dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur. - DECISÃO Nº 2.862/11.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 8/91 do volume principal; b) da inspeção realizada na BRASILIATUR e correspondente Relatório de Inspeção nº 3/09; II - autorizar a audiência dos senhores nominados na tabela do parágrafo 183 do Relatório de Inspeção nº 3/09, fls. 127/128, com vistas à aplicação das multas correspondentes, indicadas na mesma tabela, previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos parágrafos correspondentes do Relatório de Inspeção nº 03/09, indicados na mesma tabela; III - determinar à 1ª ICE a autuação de processo apartado para constituir TCE, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94, em razão dos fatos descritos nos parágrafos 42 a 69 do Relatório de Inspeção nº 03/09, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis solidários referidos no § 70 do mesmo relatório, bem como da empresa Atual Consultoria Ltda. (fl. 98 do volume IX), solidária apenas no tocante ao prejuízo identificado no parágrafo 67, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos os valores decorrentes do prejuízo apurado pela equipe de inspeção, indicado no parágrafo 69 do citado relatório; IV - determinar à 1ª ICE a autuação de processo apartado para constituir TCE, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94, em razão dos fatos descritos nos parágrafos 81 a 97 do Relatório de Inspeção nº 03/09, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis solidários referidos no parágrafo 98 do mesmo relatório, bem como da empresa Star Comércio, Locação & Serviços Gerais Ltda. (fl. 82 do volume XI), para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos os valores decorrentes do prejuízo apurado pela equipe de inspeção, indicado no parágrafo 96 do citado relatório; V - determinar ao Secretário de Estado de Turismo que, com base nos § 1º, art. 4º, e § 7º, art. 1º, ambos da Resolução TCDF nº 102/98, adote, de imediato, as medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial para quantificação do débito e identificação dos responsáveis por possível prejuízo causado aos cofres distritais, na forma descrita nos parágrafos 104 a 119 do Relatório de Inspeção nº 03/09 (Tópico - Achado nº 9), relativamente ao processo BRASILIATUR nº 371.000.241/08, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre as providências adotadas; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção, no tocante ao tópico Achado nº 9, à Secretaria de Estado de Turismo, para conhecimento e adoção das providências necessárias; b) o encaminhamento de cópia desta deliberação plenária ao autor da Representação nº 4/2009-DA; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF: I) incluir no chamamento em audiência de que trata o item II do voto da Relatora o art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; II) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.740/09 - Denúncia formulada por cidadão noticiando possíveis irregularidades na execução das obras de restauração das rodovias DF-001 e DF-140, objeto da Concorrência nº 001/2008, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.883/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-GDG/DER-DF (fl. 281) e anexos (fls. 282/416); II - considerar satisfatoriamente cumprido o item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 41/10, reiterado pela Decisão nº 883/11, dando ciência ao signatário da denúncia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 30.907/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.802/08) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES-SEG. - DECISÃO Nº 2.884/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 16.699/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.046/08, 40.001.143/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXIV - Park Way, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.885/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder ao Senhor

Antônio Giroto Borges prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.06.11, para cumprimento do item III da Decisão nº 1.431/11; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.680/11 (apenso o Processo TCDF nº 214/98; apenso o Processo GDF nº 380.001.651/09) - Pensão civil Instituída por JOÃO FELIPE DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.886/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atender à Representação nº 009/03-CF, do MPJTCDF, referente a contratações diretas destinadas à aquisição de medicamentos realizadas em 2003. Na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio último, esta Corte deferiu, para esta data, ao Sr. ALDERI SILVEIRA JÚNIOR, oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso manejado em face da Decisão nº 8468/08. O Relator, atendendo a pedido do defendente, solicitou o adiamento da apreciação da matéria tratada nos autos, fixando a data de 05.07.2011 para apresentação da referida sustentação oral de defesa. - DECISÃO Nº 2.860/11.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, com a devolução dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação nº 12/03 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa "Solução Integrada de Gestão Educacional". - DECISÃO Nº 2.861/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas por Maurício Gomes Cerveira e Maristela de Melo Neves, acerca das alegações oferecidas no Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte - MPJTCDF, em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 6.119/10 (Anexo XXV); b) da Informação nº 17/11-FT (fls. 1.252/1.260); c) do Parecer nº 608/11-DA (fls. 1.262/1.265); II. no mérito, dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo MPJTCDF, reformando a Decisão nº 5.519/09, para restabelecer os efeitos da Decisão nº 6.412/03 e seguintes; III. em razão do item anterior, negar provimento à petição de fls. 1.216/1.217 e determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que dê prosseguimento à cobrança das multas aplicadas por meio da Decisão TCDF nº 2.858/07 e do Acórdão nº 103/07; IV. dar ciência desta decisão aos interessados e ao MPJTCDF, autorizando o envio de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.000/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.796/03) - Aposentadoria de MARCIA DE SÁ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.887/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, em especial das parcelas GIURB e Vantagem Pessoal-Periculosidade, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.945/07 - Edital de Pregão Presencial nº 100/2007, por intermédio do qual a Central de Compras, Unidade vinculada à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, divulgou a realização de certame licitatório com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.NET, contemplando o suporte especializado, o treinamento dos usuários e a manutenção corretiva e adaptativa. - DECISÃO Nº 2.858/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa e da manifestação da empresa contratada, apresentadas em atenção à Decisão nº 897/10 (fls. 83/98 e Anexo IV); b) da Nota Técnica nº 03/10-NFTI (fls. 117/128); c) dos Ofícios nºs 286/10-UAG/SEPLAG (fls. 146/148), 613/10-GAB/SEF (fls. 153/159), 294/10-UAG/SEPLAG (fls. 162/163), 745/10-SUPRI/SEPLAG (fls. 164/170), 752/10-SUPRI/SEPLAG (fls. 184/191); e 962/10-GAB/SEPLAG (fls. 200/202); d) do Relatório da Inspeção nº 2.00037.10 (fls. 205/245); e) da Representação formulada pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda. acerca de possíveis ilegalidades ocorridas na contratação objeto do feito (fls. 246/273); f) da Informação nº 37/11 (fls. 274/295); g) do Parecer nº 780/11-MF (fls. 300/312); II. no mérito, considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pela empresa e pelos senhores nominados no § 42 do Relatório de Inspeção nº 2.0100.10, em relação aos Achados nos 01 (sobrepço do valor contratado em face da utilização de valores exorbitantes na formação do preço de referência) e 04 (estabelecimento de métrica de pagamento para os serviços de manutenção incompatível com as praticadas pelo mercado, o que resultou em ato antieconômico na contratação dos serviços de suporte local e de manutenção do sistema); III. com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE; IV. autorizar a citação dos nominados nos itens II e III

da Decisão nº 897/10 (fl. 64), bem como do signatário, pelo DF, do Contrato nº 34/07 (fls. 21/22), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto aos fatos apurados no Relatório de Inspeção nº 2.00037.10 ou, se preferirem, recolham aos cofres do Distrito Federal a quantia devidamente atualizada de R\$ 5.854.782,01 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e um centavo), apurada em 2010, em virtude do sobrepreço do valor do contrato em face da utilização de valores exorbitantes na formação de preço de referência, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 56 da LC nº 1/94 a todos os responsáveis e das penalidades de que tratam os arts. 57, incisos II e III, e 60 dessa mesma Lei aos três gestores da Seplag/DF (à época); V. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, com base nos critérios adotados nos Achados a seguir elencados, que: a) para fins de estimativa de preços, pesquise os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Art. 15, V, da Lei 8.666/93), bem como exclua, para efeito de cálculo da média, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, nos termos das Decisões nºs 5.485/07 e 4.053/09 (Achado 01 do Relatório de Inspeção nº 2.100.10); b) adote procedimentos padronizados para gerenciar as atividades de suporte, com base nas orientações contidas no COBIT 4.1, DS 8.1 Gerenciar Atendimentos e Incidentes - Service Desk (Atendimentos) (Achado 02 do Relatório de Inspeção nº 2.100.10); c) promova, doravante, a separação dos serviços de manutenção do sistema e suporte técnico local, adotando critérios de pagamentos que representem as especificidades de cada serviço prestado e o melhor aproveitamento dos recursos de mercado, nos termos das Decisões nºs 615/08 e 1.294/09, desta Corte (Achado 03 do Relatório de Inspeção nº 2.100.10); VI. determinar à Seplan/DF que instaure processo administrativo para apuração de eventual descumprimento pela empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. de cláusula constante do Contrato nº 34/2007, alusiva à entrega do código fonte do sistema SIGMA.NET; VII. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que adote as providências necessárias com vista à obtenção do código-fonte do Módulo Almoxarifado nos termos dos Contratos nº 17/06 (Codeplan) e nº 34/07 e seus Termos Aditivos (Seplag/DF); VIII. autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0037.10, da Informação nº 37/11, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos Processos nºs 39.548/09 e 40.910/09, para aferição de possíveis prejuízos na execução dos Contratos nºs 15/06, 16/06 e 17/06; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplan/DF, à PGDF e às empresas Link Data Informática e Serviços Ltda. e NT Soluções e Serviços Ltda., para conhecimento e auxílio no cumprimento das diligências exaradas; c) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0037.10, da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, ante os indícios de prática de improbidade, nos termos da Decisão Administrativa nº 6/06; d) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.017/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.434/09) - Aposentadoria de LUIS CARLOS GOMES DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 2.888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 / TJDF, e promover o registro do ato concessório, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso, à origem.

PROCESSO Nº 10.771/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.308/08) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA SOBRINHO-SLU. - DECISÃO Nº 2.889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.477/10 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Saúde, em conformidade com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2010, objetivando verificar a forma de acompanhamento das admissões "sub judge"; os procedimentos quanto à admissão de candidatos aprovados em concurso público, sob o aspecto da acumulação de cargos; a confiabilidade dos controle internos, e a operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões SIRAC (Módulo I - Admissões). - DECISÃO Nº 2.890/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, em 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do cumprimento do disposto na Decisão nº 6.443/2010.

PROCESSO Nº 4.494/11 (apenso o Processo GDF nº 272.001.006/09) - Pensão civil instituída por CARLA CRISTINA DOS SANTAS MAIA-SES. - DECISÃO Nº 2.891/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, em 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 49 - apenso para excluir do fundamento legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o artigo 51 da Lei Complementar- DF nº 769/08.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.061/96 (apenso o Processo GDF nº 40.013.634/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.892/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho (fls. 1347/1356), Alexandre Gonçalves (1.347/1.356), Agenor Marquim de Souza (fls. 1393/1398) e Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (fls. 1423/1433), cujo exame de mérito deverá ser feito pela 3ª ICE em conjunto com as demais; b) do Ofício 443/2008 - PRESI (fls. 1404/1407); c) do Ofício nº 460/2008 - PRESI e anexos (fls. 1410/1416); d) do Ofício de Diligência Saneadora nº 49/2009 - 3ª ICE (fls. 1436); e) do Ofício nº 010/2009 - AUDIT e anexos (fls. 1437/1441); II. considerar cumpridas as determinações estabelecidas na alínea “c”, item 1, da Decisão nº 5.141/20021 e no inciso II da Decisão nº 6.289/2007; III. autorizar: a) a citação por edital do Sr. Aidano José Faria, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, do art. 174 do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 12, § 2º, inciso II, da Resolução TCDF nº 118/00, para que apresente alegações de defesa em razão das irregularidades verificadas nos Processos de desapropriação nºs 111.006.197/1991, 11.005.502/1992 e 111.005.504/1992, decorrentes do pagamento de benfeitorias voluptuárias, em desacordo com os contratos de arrendamento, considerando, ainda, que o débito que lhe está sendo atribuído é de R\$ 75.523,49 (quadro constante no § 38 da Informação 117/2007 - 3ª ICE/Divisão de Contas, fls. 1264/1283); b) o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências cabíveis quanto à citação editalícia autorizada, devendo, logo após, com a celeridade devida, analisar o mérito das defesas apresentadas nos autos.

PROCESSO Nº 782/03 - Contrato nº 001/2003 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. - DECISÃO Nº 2.857/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Aberones da Silva revéis por não terem atendido ao inciso III, item 1, da Decisão nº 6.174/071 e inciso III da Decisão nº 2.067/10; II. aplicar aos responsáveis nominados no inciso anterior a multa individual de R\$ 6.268,00 (valor vigente na data da constatação da irregularidade), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para cumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 6.174/07. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.002/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.153/08, 40.005.378/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.893/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/129 dos autos e de fls. 95/150 do Processo nº 040.005.378/2008; II. relevar o atraso indicado pela instrução; III. considerar parcialmente atendida a Decisão nº 1.464/10; IV. orientar a Secretaria de Estado de Governo para que, doravante, adote providências para que a falha relatada no item 3.1.1.9 do Relatório de Auditoria nº 02/2009 (fls. 592/593 do Processo nº 040.001.153/2008) não volte a ocorrer; V. determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que, como sucessora da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Governo, apresente, em 30 (trinta) dias, uma relação de bens apreendidos por aquela Subsecretaria em 2007; VI. reiterar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento as seguintes diligências contidas no inciso III da Decisão nº 1.464/10, sob pena de aplicado ao responsável a multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94: a) alínea “e” - informe as medidas adotadas para regularizar a impropriedade identificada no item 3.1.3.3 do Relatório de Auditoria nº 02/2009 (não atendimento das recomendações da Corregedoria-Geral do DF quanto à necessidade de o ordenador declarar, antes de processar o pagamento, que o preço faturado estava de acordo com o mercado); b) alínea “f” - informe o resultado das apurações realizadas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral com o fim de se obter levantamento para reposição ao erário de valores pagos indevidamente à título de indenização de transporte (item 5.4 do Relatório de Auditoria nº 02/2009); c) alínea “h”, item 1 - remeta a este Tribunal cópia das planilhas mensais referentes ao Contrato nº 023/07, indicadas no item 3.1.2.4 do Relatório de Auditoria nº 2/2009-DIRAG/CONT (fls. 602-603 do Processo nº 040.001.153/08), as quais deveriam estar anexas às notas fiscais que foram geradas a partir dos Diários de Operação, conforme especificado no Ofício nº 048/2008/NCC-GAB (fls. 522-526 do Processo nº 040.001.153/08); d) alínea “h”, item 3 - remeta a este Tribunal cópia dos relatórios de atividades externas fiscalizadoras e dos mapas de controle de indenização de transporte relativos aos meses de julho/2007 e outubro/2007 dos servidores de Matrículas nºs 24.621-2, 92.053-3, 41.044-6,

19.057-8, 41.528-6, 91.369-3, 40.652-X, 42.069-7, 42.023-9, 46.188-1, 43.534-1, 46.270-5, 27.380-5, 91.300-6 e 41.080-2; VII. autorizar: a) o envio dos apensos à Secretaria de Estado de Governo, a fim de subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso anterior, alertando-a da necessidade de devolvê-los quando da apresentação de resposta; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 11.201/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. Houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator, constante da declaração de voto apresentada, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 2.894/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças de fls. 126/130, 149/156, 179/182 e 185/187, considerando cumprido o inciso II da Decisão nº 3.672/2009; b) das defesas de fls. 108/116 e 131/178, considerando-as improcedentes; II. aplicar, com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 28 de 27.7.2010: a) ao Sr. Antônio Donizete Andrade (Administrador Regional), a multa de R\$ 2.339,96 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) às Srs. Elisabeth de Sousa Ferreira, Iolanda Maria da Silva, Ludmila Fernandes Valença e ao Sr. Percio dos Santos Madureira Araújo (membro da Comissão Permanente de Licitação) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil reais, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à Administração Regional do Gama que: a) nos termos legais, promova a apuração da responsabilidade dos servidores daquela regional acerca das falhas apontadas nos autos; b) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acostando a correspondente documentação comprobatória, o estágio das obras objeto do Convite nº 07/2008, bem assim as medidas adotadas visando à sua conclusão, haja vista a paralisação das reformas das quadras noticiadas a esta Corte por meio da peça de fls. 108/112; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11.902/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na contratação e execução de obras contratadas mediante convite. - DECISÃO Nº 2.895/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o ajuste apresentado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas de fls. 123/151, considerando-as improcedentes; II. considerar cumprida a diligência determinada pelo inciso II da Decisão nº 4.146/20091; III. aplicar, com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 28 de 27.7.2010: a) ao Sr. Célio Cintra (Administrador Regional) a multa de R\$ 2.339,96 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) aos Srs. Moacir de Almeida, Francisco Ronaldo da Silva e Marcelo da Conceição da Silva (Membro da Comissão Permanente de Licitação) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil reais, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar à Região Administrativa XXI - Riacho Fundo, que desde 1º de janeiro do ano em curso, encontra-se sob nova direção, que: a) nos termos legais, promova a apuração da responsabilidade dos servidores daquela regional acerca das falhas apontadas nos autos; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe, pormenorizadamente, a situação físico-financeira das obras alvo da Representação, que deverá ser-lhe remetida para auxiliar no cumprimento da determinação; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 11.929/09 - Representação nº 06/09, oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação para execução de obras em diversas Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 2.896/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças de fls. 121/123 e 229/249, considerando cumpridas as diligências determinadas pelo inciso II da Decisão nº 4.773/2009; b) das defesas de fls. 125/214, 215/216, 227/228 e 256/257, considerando-as improcedentes; II. aplicar, com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 28, de 27.7.2010: a) à Srª. Elisabete Guilherme Raimundo (Administradora Regional) a multa de R\$ 2.339,96 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) aos Srs. Aluizio Castro Coelho, Carlos Roberto Ghisleni e Maurício Maciel de Souza (Membro da Comissão Permanente de Licitação) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil reais, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à Região Administrativa XXV - SCIA/Estrutural, que desde 1º de janeiro do ano em curso, encontra-se sob nova direção, que: a) nos termos legais, promova a apuração da

responsabilidade dos servidores daquela regional acerca das falhas apontadas nos autos; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe, pormenorizadamente, a situação físico-financeira das obras alvo da presente Representação, que deverá ser-lhe remetida para auxiliar no cumprimento da determinação; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, em acréscimo ao voto do Relator, votou pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

O Processo nº 31.108/2010, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

Antes de iniciar o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS proferiu as seguintes palavras: “hoje, 21 de junho de 2011, completa 94 anos, bem vividos, o meu amigo e preceptor MÁRIO PACINI. Não por coincidência, nesta mesma data, completo exatos 20 anos (1991) como Auditor desta egrégia Corte de Contas. O Ministro MÁRIO PACINI, do TCU, a quem tive o privilégio de assessorar durante seus 10 (dez) anos de permanência naquela Corte de Contas, com honradez e elevado espírito público, foi para mim o grande mestre que muito contribuiu para a formação de meu caráter.”.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 3048/11, de natureza administrativa.

A seguir, a Senhora Presidente agradeceu aos membros do Plenário, palestrantes, servidores desta Corte, organizadores do evento e à Associação dos Servidores deste Tribunal, pela colaboração na realização do XVII Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT, ocorrido no período de 14 a 16 do corrente mês, no Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Finalmente, informou ao Plenário que, tendo em conta o disposto no art. 220, inciso II, do RI/TCF, bem como o disposto no Decreto nº 32.998, de 20 de junho de 2011, publicado no DODF de 21.06.2011, será facultativo o expediente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no dia 24 de junho do corrente ano.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 99/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Cobrança Judicial.

Processo TCDF nº 26.779/2006

Nome/Função: Airtton Magalhães, Assistente Administrativo da NOVACAP, Matrícula nº 10.980-0, demitido, e Maria Ruth de Matos Andrade, empregada da Administração Regional de São Sebastião, Matrícula nº 108.868-8.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: desvio de massa asfáltica e emulsão da usina da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP por meio de falsificações e adulterações de ofícios provenientes da Administração Regional de São Sebastião.

Débito imputado: R\$ 379.562,88 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em valores atualizados a partir de 11.4.2011 até a data do efetivo ressarcimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis, em solidariedade, ao ressarcimento do débito a eles imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto ao TCDF da documentação pertinente, pela Unidade Técnica competente, para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 100/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial.

Processo TCDF nº 26.779/2006

Nome/Função: Airtton Magalhães, Assistente Administrativo da NOVACAP, Matrícula nº 10.980-0, demitido.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: desvio de massa asfáltica e emulsão da usina da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP por meio de falsificações e adulterações de ofícios provenientes da Administração Regional de Brazlândia.

Débito imputado: R\$ 264.879,22 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), em valores atualizados a partir de 11.4.2011 até a data do efetivo ressarcimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito a ele imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos art 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de junto ao TCDF da documentação pertinente, pela Unidade Técnica competente, para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente;

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 101/2011

Ementa: Contrato nº 01/2003, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a locação de máquinas Xerox. Constatação de irregularidades. Determinação de audiência dos responsáveis. Revelia. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 782/2003

Nome: Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Aberones da Silva.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: revelia em audiência para justificar os preços praticados, em possível afronta ao art. 26, III, da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso II do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 102/2011

Ementa: : Representação nº 06/09-CF, do Ministério Público junto ao TCDF. Relatório de Inspeção nº 08/2009-1ª ICE. Descumprimento das disposições constantes dos arts. 45 e 49 da Lei nº 8.666/93. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.201/2009

Nome/Função: Antônio Donizete Andrade, Administrador Regional; Elisabeth de Sousa Ferreira, Ludmila Fernandes Valença, Pércio dos Santos Madureira Araújo e Iolanda Maria da Silva, Membros da Comissão de Licitação.

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de atos contrários às disposições dos arts. 45 e 49 da Lei nº 8.666/93.

Valor das multas aplicadas: a) R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) ao Sr. Antônio Donizete Andrade, Administrador Regional; b) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a Elisabeth de Sousa Ferreira, Iolanda Maria da Silva, Ludmila Fernandes Valença e Pércio dos Santos Madureira Araújo, Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis as multas acima previstas; b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29, da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 103/2011

Ementa: : Representação nº 06/2009-CF oferecida pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais. Inspeção realizada na Região Administrativa XXI - Riacho Fundo. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.902/2009

Nome/Função: Célio Cintra, Administrador Regional; Moacir de Almeida, Francisco Ronaldo da Silva e Marcelo da Conceição da Silva, Membros da Comissão de Licitação.

Órgão: Região Administrativa XXI – Riacho Fundo.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: indícios de favorecimento e de conluio entre os licitantes; divergências entre os valores consignados nos cronogramas físico-financeiros e nas propostas de preço; semelhança entre o conteúdo e formatação das propostas oferecidas, com a identificação de erros idênticos.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: a) ao Sr. Célio Cintra, Administrador Regional, R\$ 2.339,96 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) aos

Srs. Moacir de Almeida, Francisco Ronaldo da Silva e Marcelo da Conceição da Silva a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil reais, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I do Regimento Interno aplicar aos elencados responsáveis a multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 104/2011

Ementa: Representação nº 06/09 oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira acerca de irregularidades ocorridas na contratação e na execução de obras em diversas Administrações Regionais. Inspeção realizada na Região Administrativa XXV – SCIA/Estrutural. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multas aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.929/2009 (em dois volumes e cinco anexos)

Nome/Função: Elisabete Guilherme Raimundo, Administradora Regional à época dos fatos; Aluizio Castro Coelho, Carlos Roberto Ghisleni e Maurílio Maciel de Souza, Membros da Comissão Permanente de Licitação da RA-XXV.

Órgão: Região Administrativa XXV – SCIA/Estrutural.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: comunicação entre os licitantes no sentido de desvirtuar o certame; coincidências nos documentos relativos às cartas-proposta; planilha de preços; detalhamento do percentual do BDI e cronogramas físico-financeiros; inexistência nas atas de julgamento do nome e da assinatura dos representantes das empresas, em desatenção ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93; fracionamento irregular de despesa (Convites nºs 9 e 11/2008) e ausência de assinatura do responsável técnico da empresa Formato, vencedora do Convite nº 11/2008, nos cronogramas e planilhas de preços.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, alterado pela Emenda Regimental nº 28 de 27.7.2010, aplicar:

a) à Srª. Elisabete Guilherme Raimundo, Administradora Regional, a multa de R\$ 2.339,96 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos);

b) aos Srs. Aluizio Castro Coelho, Carlos Roberto Ghisleni e Maurílio Maciel de Souza, Membros da Comissão Permanente de Licitação, a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil reais, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);

II) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito à atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF